

Cap. QOBM ANTONIO GERALDO HILLER LINO

**SERRA DO MAR:
SUA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS POR MEIO DE
NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA CIVIL FORMADOS A PARTIR
DAS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISTAS
EXISTENTES EM CURITIBA**

Monografia apresentada por exigência curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, em Convênio com a Universidade Federal do Paraná, para obtenção do Título de Especialista em Planejamento em Segurança Pública.

Orientadora Metodológica:
Profª. Drª. Sônia Maria Breda
Orientador de Conteúdo:
Maj. QOBM Samuel Prestes

CURITIBA

2009

AGRADECIMENTOS

A Deus e ao Seu Filho, Meu Salvador pessoal, pela condução dos meus passos que eu insisto em desviar do caminho reto, mas Ele, em toda a sua misericórdia, reconduz com bondade.

Aos meus pais, pelo esforço e dedicação irrestrita para que eu me tornasse um homem digno, próspero e feliz.

À minha esposa, Angela, pelo apoio irrestrito e compreensão das exigências que se nos apresentam a opção de vida Bombeiro Militar.

Ao nosso bebê, cuja chegada esperamos ansiosos, e que me traz a esperança de poder transmitir o que tenho buscado aprender.

Aos sonhadores das montanhas que não se cansam de sonhar com o dia em que irão mais uma vez para lá e, quando nelas estão, sonham em levar seus corpos até onde os olhos não mais alcançam, mas que o coração pode alcançar...

RESUMO

O presente trabalho discorre sobre a proteção da Serra do Mar Paranaense contra os incêndios florestais. Tem por objetivo demonstrar que a formação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil para o desempenho do trabalho de prevenção e combate aos incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense é possível, aproveitando-se a estrutura organizacional das associações de montanhismo e da própria Federação Paranaense de Montanhismo, a fim de que um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica em território paranaense e brasileiro possa ser protegido, em toda a sua biodiversidade. Os incêndios florestais acontecem anualmente em montanhas da Serra do Mar Paranaense, sendo a sua ocorrência considerada como desastre, pela doutrina nacional de Defesa Civil. O desenvolvimento de pesquisa bibliográfica e a aplicação de questionários às associações de montanhismo sediadas em Curitiba, filiadas à FEPAM, assim como à própria federação, traz a doutrina de Defesa Civil ao encontro da iniciativa da Federação Paranaense de Montanhismo, relativamente à criação de brigada de incêndios florestais, resultando na sugestão de sua transformação em Núcleo Comunitário de Defesa Civil Especial para a Serra do Mar Paranaense, para servir de apoio ao Corpo de Bombeiros e às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, em cujas áreas territoriais municipais encontra-se essa mesma cadeia montanhosa paranaense. Conclui sobre a possibilidade jurídica de sua criação, com embasamento nos Decretos Federal e Estadual que organizam a Defesa Civil, de forma a integrar o NUDEC Especial para a Serra do Mar Paranaense ao Sistema Estadual de Defesa Civil por meio de sua ligação direta à 6ª Coordenadoria Regional de Defesa Civil do Estado do Paraná, sendo dessa maneira dado importante passo para a garantia de sua perenidade.

Palavras-chave: Incêndio florestal. Defesa Civil. NUDEC – Núcleo Comunitário de Defesa Civil.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES NO PROGRAMA ADOTE UMA MONTANHA	26
GRÁFICO 2 - EXISTÊNCIA DE DEPARTAMENTO NAS ASSOCIAÇÕES QUE TRATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS	27
GRÁFICO 3 - QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES QUE POSSUEM PARCERIA COM O CORPO DE BOMBEIROS	28
GRÁFICO 4 - NÚMERO DE ASSOCIADOS DAS ASSOCIAÇÕES PESQUISADAS	29
GRÁFICO 5 - QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES QUE POSSUEM ASSOCIADOS TREINADOS PARA AÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS	30
GRÁFICO 6 - QUANTIDADE DE ASSOCIADOS COM TREINAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS	31
GRÁFICO 7 - QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES COM FILIADOS QUE PARTICIPAM VOLUNTARIAMENTE DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS NA SERRA DO MAR PARANAENSE	32
GRÁFICO 8 - QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES QUE POSSUEM PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA INCÊNDIOS FLORESTAIS	33
GRÁFICO 9 - QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES CUJAS DIRETORIAS SABEM O QUE É E COMO FUNCIONA A DEFESA CIVIL	34
GRÁFICO 10 - QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES COM INTERESSE EM FORMAR NUDEC PARA INCÊNDIOS FLORESTAIS	35

LISTA DE SIGLAS

FEPAM	- Federação Paranaense de Montanhismo
AEEP	- Associação de Escalada Esportiva do Paraná
AMC	- Associação Montanhistas de Cristo
AMR	- Associação de Montanhismo Revitalizara
AVADAN	- Relatório de Avaliação de Danos
CEDEC	- Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
COMDEC	- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
CONDEC	- Conselho Nacional de Defesa Civil
CORDEC	- Coordenadoria Regional de Defesa Civil
COREDEC	- Coordenadoria Regional de Defesa Civil do Paraná
CPM	- Clube Paranaense de Montanhismo
IAP	- Instituto Ambiental do Paraná
NNM	- Nas Nuvens Montanhismo
NOPRED	- Notificação Preliminar de Desastre
NUDEC	- Núcleo Comunitário de Defesa Civil
PMPR	- Polícia Militar do Paraná
SEDEC	- Secretaria Nacional de Defesa Civil
SINDEC	- Sistema Nacional de Defesa Civil

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA	12
3 OBJETIVOS	13
3.1 GERAL	13
3.2 ESPECÍFICOS	13
4 JUSTIFICATIVA	14
5 LITERATURA PERTINENTE	16
5.1 MATA ATLÂNTICA E SERRA DO MAR	16
5.2 OS INCÊNDIOS FLORESTAIS	18
5.3 DEFESA CIVIL	21
5.3.1 Desastre	21
5.3.2 Estrutura da Defesa Civil	23
5.3.3 NUDEC	24
6 ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO	25
7 RESULTADOS E DISCUSSÕES	26
7.1 AS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO DE CURITIBA E SUA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA "ADOTE UMA MONTANHA"	26
7.2 ESTRUTURA NAS ASSOCIAÇÕES VOLTADA PARA OS INCÊNDIOS FLORESTAIS EM MONTANHA	27
7.3 PARCERIA ENTRE ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO DE CURITIBA E CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ	28
7.4 PARTICIPAÇÃO DE MONTANHISTAS EM ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO DE CURITIBA	29
7.5 OS ASSOCIADOS DAS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO DE CURITIBA E SUA PREPARAÇÃO TÉCNICA PARA O TRABALHO DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS	30
7.6 A RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE DE ASSOCIADOS NAS ASSOCIAÇÕES QUE JÁ RECEBERAM ALGUM TIPO DE TREINAMENTO PARA O COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS E O NÚMERO DE ASSOCIAÇÕES COM ESSES ASSOCIADOS TREINADOS	31

7.7 OS ASSOCIADOS DE ASSOCIAÇÕES QUE PARTICIPAM VOLUNTARIAMENTE DAS AÇÕES CONTRA O FOGO, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM ORGANIZA OS TRABALHOS	32
7.8 A PREPARAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO DE CURITIBA POR MEIO DOS PLANEJAMENTOS PARA O COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	33
7.9 CONHECIMENTO A RESPEITO DE DEFESA CIVIL PELAS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO	34
7.10 A FORMAÇÃO DE NUDEC PELAS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO	35
7.11 A BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIOS EM MONTANHA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MONTANHISMO	37
7.12 EXTRATERRITORIALIDADE MUNICIPAL DA SERRA DO MAR PARANAENSE	38
7.13 POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CRIAÇÃO DE UM NUDEC LIGADO A UMA COREDEC	40
7.14 RELAÇÃO DO NUDEC ESPECIAL PARA A SERRA DO MAR PARANAENSE COM AS COMDEC	41
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	46
APÊNDICES	47
ANEXOS	55

1 INTRODUÇÃO

A Serra do Mar Paranaense apresenta-se como foco central do tema do trabalho, enquanto importante área de proteção ambiental no cenário nacional, devendo gozar de mecanismos que promovam a sua proteção e preservação. As associações de montanhistas e a Federação Paranaense de Montanhismo sediados em Curitiba se fazem presentes na Serra do Mar Paranaense por meio de seus associados e filiados, podendo constituir importante ferramenta no desenvolvimento de ações preventivas e de combate aos incêndios florestais que insistem em causar danos e prejuízos incomensuráveis à Mata Atlântica daquela região.

Os incêndios florestais são uma constante em nosso Estado e, anualmente, a Serra do Mar Paranaense sofre com eles, resultando de sua ação a destruição de porções vitais de fauna e flora para esse reduto de Mata Atlântica, que é um dos poucos que restaram no Brasil. Temos assim, antes de um problema, uma missão de promover a proteção desse bioma para sua preservação.

A Mata Atlântica atual constitui-se em apenas 5% do que era originalmente, representando importante fator de equilíbrio climático, constituída por uma grande quantidade de espécies de flora encontrada unicamente nessa região montanhosa.

Anualmente, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, em parceria com o IAP e montanhistas voluntários, combate a incêndios florestais nas montanhas da Serra do Mar Paranaense. A qualidade dessa parceria será incrementada na medida em que os voluntários montanhistas, conhecedores e freqüentadores das montanhas da serra, passarem a ser organizados e aproximados institucionalmente do Corpo de Bombeiros, constituindo uma força de combate às chamas treinada e integrada ao Sistema Estadual de Defesa Civil, atualmente operacionalizado regionalmente no Estado do Paraná, pelo próprio Corpo de Bombeiros da PMPR.

O estudo objetiva a promoção da proteção da Serra do Mar Paranaense enquanto abrigo da biodiversidade da Mata Atlântica por meio da criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil, a partir das associações de montanhismo sediadas em Curitiba e da própria Federação Paranaense de Montanhismo, visando ao desenvolvimento das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais naquela região montanhosa, de competência legal do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, aproximando e integrando as agremiações de montanhismo atuantes na Serra do Mar Paranaense com a instituição Bombeiro Militar do Estado do Paraná.

A Serra do Mar, em toda a sua extensão nacional, necessita de proteção, objetivando um bem maior que é a preservação das condições climáticas para propiciar a sobrevivência da espécie humana. A interação entre as instituições governamentais e a sociedade civil deve ser buscada, criando-se um conhecimento a partir de literaturas que tratam a respeito dos vários aspectos envolvidos no tema, assim como aqueles que devem constituir os grupos de voluntários para a luta contra os incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense foram trazidos ao bojo do estudo. Com a integração do novo aos sistemas e conhecimentos institucionais já existentes relacionados aos incêndios florestais, haverá um desenvolvimento mútuo direcionado à proteção e preservação ambientais, tão necessárias à sobrevivência do homem sobre a face da Terra.

2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Os incêndios em vegetação são uma constante em nosso Estado, deles resultando, todos os anos, milhares de hectares destruídos. Dentro desse contexto, em território paranaense, encontramos a Serra do Mar, uma área de Mata Atlântica sensível que comporta uma diversidade grande e fragilizada de fauna e flora e que, anualmente, sofre danos e prejuízos em razão dos incêndios florestais. Esses incêndios na área da Serra do Mar são de difícil combate, principalmente em razão de seu relevo e tipo de vegetação densa, o que traz limitações quanto ao deslocamento de equipes e o transporte de equipamentos de combate a incêndios, acarretando sempre um lapso de tempo considerável entre a deflagração do incêndio, sua detecção e a chegada de pessoal com equipamentos para realização do combate às chamas. Sabe-se que, quanto mais tempo o incêndio dura, mais difícil será o seu combate, pois as chamas atingirão áreas cada vez maiores, causando, em consequência, maiores danos e prejuízos.

De que maneira a Serra do Mar Paranaense pode ser protegida contra os incêndios florestais que insistem em causar destruição naquela região?

3 OBJETIVOS

3.1 GERAL

Constitui objetivo geral do estudo, reunir elementos para propor a criação de grupos estruturados e organizados, segundo a doutrina de Defesa Civil em vigor no Brasil, para a execução de atividades de prevenção e combate a incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense.

3.2 ESPECÍFICOS

Constituem objetivos específicos:

- a. propor alternativa para fomentar a proteção da Serra do Mar paranaense contra os incêndios florestais;
- b. sugerir a criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil a partir das associações de montanhismo sediadas em Curitiba e da Federação Paranaense de Montanhismo para o trabalho voluntário de combate aos incêndios florestais nas montanhas da Serra do Mar Paranaense;
- c. buscar uma forma de estabelecer a aproximação da Federação Paranaense de Montanhismo e as associações de montanhismo de Curitiba com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, tendo por fim comum o combate aos incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense.

4 JUSTIFICATIVA

A Serra do Mar paranaense encontra-se inserida na zona de Mata Atlântica, uma das poucas áreas de floresta Atlântica restantes em nosso país, constituindo-se em fator importante para o equilíbrio das questões climáticas. Atualmente restam apenas cerca de 5% de toda a área original de Mata Atlântica de outrora.

A Serra do Mar apresenta um tipo de vegetação bastante particular. Estima-se que cerca de 25 mil espécies de plantas são abrigadas pela Mata Atlântica, sendo que uma grande parte dessas espécies são encontradas unicamente nesse ecossistema. Além disso, apesar da riqueza de espécies animais, a fauna da Mata Atlântica está sob constante ameaça de extinção, com os principais animais reduzidos a populações inexpressivas, o que poderá acarretar uma potencialização do já existente desequilíbrio ambiental na região.

Praticamente, todos os anos verifica-se a ocorrência de incêndios florestais nas áreas da Serra do Mar Paranaense, causando uma baixa significativa na fauna e flora locais.

O Corpo de Bombeiros da PMPR atua em uma grande diversidade de situações emergenciais, tendo que destinar pessoal e equipamentos a todas as situações, não possuindo capacidade ilimitada de atendimento a ocorrências. Isto aliado ao fato de os incêndios florestais requererem, em sua maioria, grande quantidade de pessoal para o difícil e extenuante trabalho buscando o seu controle. Para o combate às chamas em região montanhosa, o Corpo de Bombeiros da PMPR conta com o apoio de montanhistas voluntários e com pessoal do IAP, entre outros. Em se sabendo que praticamente todos os anos há a incidência de incêndios florestais na Serra do Mar, medida acertada é a de fomentar a organização antecipada, materializando-se a atividade preventiva, com o fim de prestar o combate às chamas de maneira mais eficiente e eficaz, por meio de uma coordenação de esforços previamente articulados e preparados.

A organização prévia dos montanhistas voluntários, aproximando-os do Corpo de Bombeiros da PMPR, resultará num melhor aproveitamento desse

importante contingente humano de pessoas que freqüentam as montanhas e, por conseguinte, conhecem com mais propriedade as áreas da Serra do Mar, apresentando, geralmente, uma preparação física acima da média e adaptada para a região montanhosa, necessitando apenas a sua institucionalização como organismo de Defesa Civil, oficializando a sua existência, tornando-o parceiro do Corpo de Bombeiros da PMPR.

A grande maioria dos montanhistas está vinculada a associações de montanhismo, existindo além destas, a Federação Paranaense de Montanhismo. Considerando essa existência prévia dos montanhistas congregados em grupos organizados, há que se projetar apenas, como já foi exposto, a constituição desses grupos em organismos de Defesa Civil.

Trabalhos desenvolvidos no sentido de organizar o serviço de combate a incêndios florestais na Serra do Mar paranaense, aproximando instituições, firmando parcerias, criando grupos organizados para o desempenho do trabalho de campo, proporcionarão um combate a incêndios mais aprimorado, fazendo com que os danos e prejuízos resultantes de incêndios na Serra do Mar paranaense sejam cada vez menores.

A preservação do meio ambiente, um dos principais focos para o desenvolvimento sustentável da humanidade, traz o grande benefício da qualidade de vida para o homem, garantindo-lhe a existência de água potável, de ar atmosférico de qualidade, equilíbrio das condições atmosféricas, entre outros.

Com a conclusão do presente estudo, espera-se contribuir para o desenvolvimento do Sistema Estadual de Defesa Civil do Paraná relativamente ao Programa Mata Viva, que visa à prevenção e combate aos incêndios florestais no Estado. O alvo deste trabalho é a Serra do Mar paranaense, para a qual se busca uma melhoria das atuais condições de segurança contra incêndios florestais, institucionalizando-se grupos específicos para esse fim, originando uma forma organizada de apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná quando das ações de combate a incêndios naquela área.

5 LITERATURA PERTINENTE

5.1 MATA ATLÂNTICA E SERRA DO MAR

A Serra do Mar é constituída por um conjunto de montanhas que se estende do Espírito Santo até o sul de Santa Catarina, ao leste destes Estados e paralelamente à linha da costa.

Sua origem está associada à separação entre os continentes africano e sul-americano, cujo início ocorreu há mais de 100 milhões de anos.

No Paraná, a Serra do Mar representa um degrau (escarpa) entre o primeiro planalto e a zona litorânea. Constitui assim, um conjunto de montanhas em blocos, escarpas e restos de planaltos, originado pelo rejuvenescimento de uma antiga cadeia de montanhas, sendo que a fisionomia do relevo foi acentuada por processos erosivos. Na paisagem atual encontramos para esta região grandes blocos graníticos ressaltados no relevo ao redor (o planalto curitibano ou a planície litorânea), com vales profundos, estreitos, de vertentes íngremes e por vezes paredões rochosos abruptos.

Boa parte do Parque Estadual Pico Marumbi encontra-se ocupada pelo chamado "Granito Marumbi", que é considerado macroscopicamente muito homogêneo. Sua idade oscila entre 400 e 600 milhões de anos.

A vegetação que ocorre na região da Serra do Mar Paranaense é a de Mata Atlântica. "O quadro nacional é desolador. Restam, da Mata Atlântica, pouco mais de 10.000 Km², ou seja, 5% da área primitiva. No Rio Grande do Norte, onde se iniciava, não sobrou uma só mancha da mata primária. Em Pernambuco, apenas 0,5% da área total está coberta por grandes árvores. Apesar de possuir uma área maior, Alagoas caminha para o mesmo fim, pois nos últimos setenta anos consumiu 80% do total de suas matas." (NEIMAN, 1989, p. 40). Para configurarmos um panorama a respeito de outros Estados em relação a quanto de Mata Atlântica restou do total que havia em seus territórios: Espírito Santo com 7,5%, Minas Gerais com 0,1%, Rio de Janeiro com 5%, São Paulo com 4%, juntos Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do

Sul somam apenas 10%. “Diante do atual quadro de devastação, não se pode admitir nenhuma área na Mata Atlântica que não seja inteiramente preservada” (NEIMAN, 1989, p. 47). “A importância da Mata Atlântica não se restringe a sua grande diversidade. Os principais ecossistemas litorâneos brasileiros, como as restingas e os manguezais, dependem de sua preservação. A maioria dos rios que formam o sistema de irrigação dos manguezais nasce nas serras cobertas pela floresta.” (NEIMAN, 1989, p. 37)

Originalmente, a composição da Mata Atlântica é bastante complexa, densa, com predomínio de árvores, mas abundante em trepadeiras, xaxins, bromélias e orquídeas epífitas e terrestres que cobrem os troncos e o solo, formando um conjunto unido e pouco iluminado. As encostas das montanhas tropicais são geralmente muito íngremes, resultando em solos bem drenados.

Subindo estas montanhas ocorre uma mudança de vegetação, ao nível das nuvens, em que prevalece um estado de máxima umidade e começam as florestas de neblina. Na prática, com elevação de altitude ocorre o desfavorecimento das condições ambientais, com uma seleção natural de espécies que se adaptam a estas condições, havendo uma redução da diversidade florística e da estrutura das comunidades. As comunidades diminuem gradativamente de altura, as árvores são deformadas pelo vento e tornam-se anãs. Há uma profusão de epífitas, briófitas e pteridófitas, as quais dão o característico aspecto da “floresta de contos de fadas”.

A Floresta Atlântica no Paraná possui grande biodiversidade. Nessa região vive uma grande quantidade de espécies animais como macacos, jaguatiricas, cotias, tamanduás, pacas, veados e quatis. São cerca de 70 espécies, muitas dela ameaçadas de extinção, como a onça pintada e a suçuarana. A diversidade de insetos também impressiona, com variedades de borboletas e mariposas. As aves são muito variadas e encantam com seus cantos e coloridas plumagens. São mais de 350 espécies como os gaviões, jacus, arapongas, tucanos, periquitos, tangarás, saíras e delicados beija-flores. Toda esta diversidade só é possível graças à exuberante e densa vegetação repleta de arbustos, xaxins, bromélias, orquídeas e trepadeiras que convive com árvores grandes como a figueira-branca, a canjerana, o cedro e os guapuruvus.

A Serra do Mar, como uma barreira natural, dificultou a sua exploração, a falta de estradas inviabilizava a exploração de madeira abundante nos pinheirais do interior do Estado.

A construção da ferrovia Paranaguá-Curitiba (1880-1885) viabilizou a exploração madeireira e deu início à primeira agressão sistemática da floresta atlântica de onde saía madeira para as obras civis, dormentes e lenha para as locomotivas. Também a exploração do granito foi estimulada com lavras de granito aos pés do Marumbi, em Roça Nova e na Serra da Baitaca.

5.2 OS INCÊNDIOS FLORESTAIS

O fogo pode ser definido como um processo natural de liberação de energia solar, de dióxido de carbono e de água que se acumulam nos vegetais na forma de celulose. É um processo inverso ao da fotossíntese, que além de capturar estes componentes ainda libera oxigênio durante a fase de crescimento do vegetal. O fogo é um processo de decomposição química que depende basicamente de quatro fatores congregados para acontecer: comburente encontrado no ar atmosférico sob a forma de oxigênio, material combustível sob a forma de vegetação e uma fonte de calor com energia suficiente para dar início ao fogo e, posteriormente, por meio da reação em cadeia desses elementos, a fonte de calor vai sendo gerada indefinidamente e, por fim, a reação exotérmica em cadeia. Esses são os quatro elementos básicos do fogo, cuja ausência ou redução a determinados índices de insuficiência de apenas um deles inviabiliza a própria reação em cadeia e, por consequência, o processo de combustão.

Incêndios florestais podem ser considerados formas indesejadas de liberação desta energia da biomassa florestal. Muito embora possam ser considerados elementos da natureza, os incêndios causam danos a muitos componentes naturais como a fauna, o solo, o ar, aos rios e a vegetação, além de danos materiais ao próprio ser humano (STRUMINSKI, 2005, apud CHAPARRO, 2007, p. 40).

Os incêndios florestais sofrem a influência do clima e as condições meteorológicas são fatores determinantes nesses eventos, podendo potencializar um incêndio, diminuir o seu potencial destrutivo ou até extingui-lo. Os fatores climatológicos mais relevantes são a temperatura, a umidade, os ventos e a precipitação, além de outros fatores igualmente importantes e que devem ser considerados no ambiente montanhoso, a saber, a topografia e a vegetação.

A temperatura do material combustível e do ar atmosférico afeta diretamente a probabilidade de ocorrência de incêndios florestais. Em um dia normal, ensolarado, a temperatura máxima ocorre durante várias horas após o meio-dia, constituindo-se no horário menos favorável para o combate ao incêndio, uma vez que o ar atmosférico aquecido dissipa muito lentamente o calor recebido dos raios solares. Durante o período matutino e após as horas subseqüentes ao meio-dia a incidência dos raios solares torna-se menos intensa, causando dissipação mais eficiente da energia calorífica acumulada tanto na vegetação quanto no próprio ar atmosférico.

A umidade relativa do ar atmosférico é fator de grande influência nos incêndios florestais, no sentido de que estando a umidade relativa alta, o risco de incêndio florestal é diminuído. Ao contrário, havendo uma diminuição da umidade relativa do ar, a condição de inflamabilidade do material combustível torna-se acentuada.

A exigüidade ou ausência de precipitações favorece a ocorrência do fogo e, por conseguinte, dos incêndios florestais. Da mesma maneira que a temperatura e a umidade referidas, as precipitações têm a capacidade de quebrar a reação em cadeia da combustão, fazendo com o que a fonte de calor, ou o próprio calor produzido durante a reação sejam neutralizados e, como já foi dito, em se neutralizando um dos três elementos necessários para o início e manutenção do fogo, este deixa de existir. As estações da primavera e inverno constituem-se, geralmente, nas estações mais secas do ano, favorecendo a ocorrência dos incêndios florestais, diferente do verão, em que os índices de pluviosidade são mais elevados. A regularidade na precipitação é, de qualquer modo, importante para definir o período mais propício aos incêndios.

Relativamente à topografia como fator influenciador dos incêndios florestais deve ser considerado que as altas elevações possuem temperatura mais baixa e ar mais rarefeito, contribuindo negativamente para o início ou propagação do fogo. Contudo, o microclima diário aliado a estes dois fatores anteriores é que determinará a propagação do fogo. Os fundos de vales, geralmente mais úmidos, apresentam maior potencial de propagação durante o dia, uma vez que a umidade desses locais, sob a influência da temperatura dos raios solares, é diminuída, fazendo com que a vegetação se apresente em melhores condições para alimentação da reação em cadeia da combustão. Nos topos das elevações, durante a noite, a propagação do fogo é mais favorável quando comparados aos fundos dos vales. Estes apresentam um aumento de umidade mais intenso durante a noite face aos topos de elevações. A exposição das montanhas ao sol tem influência direta na ocorrência de incêndios. Ao sul do Equador a face norte das montanhas é sempre a mais ensolarada, constituindo-se na face com maior risco de incêndios, seguida das faces oeste e leste. Fator importante relativo à propagação do incêndio florestal em face da declividade do terreno, é que a velocidade de propagação do fogo, quando este se desloca no sentido de subida de uma elevação, é maior em comparação à sua velocidade no sentido de descida da elevação.

O tipo de vegetação influencia diretamente na possibilidade de ocorrência e propagação do fogo. Florestas densas e úmidas como as formações primárias da Mata Atlântica têm mais dificuldade em incendiar, ao passo que vegetações secundárias como capoeiras, reflorestamentos ou campos naturais, são naturalmente mais facilmente aquecidas e propensas ao fogo. Bordas de áreas florestais com estradas, clareiras ou trilhas são mais suscetíveis ao chamado efeito de borda, que é o fogo devido à presença de cipós, samambaias ou bambus, que facilitam a propagação.

5.3 DEFESA CIVIL

A Defesa Civil, ao contrário do que o senso popular atribui como verdade, não constitui um órgão de atendimento a situações calamitosas, mas

sim um sistema interdependente nas três esferas do executivo. Esse mesmo sistema coordenado pelas lideranças executivas federal, estaduais e municipais, deve ser composto por todos os segmentos da sociedade organizada e por pessoas físicas, estas na qualidade de voluntários.

A Defesa Civil trabalha nas questões relacionadas a desastres, objetivando a sua redução no território nacional, por meio do desenvolvimento de ações que contemplem os aspectos de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, ou seja, a Defesa Civil deve atuar no antes, no durante e no depois da ocorrência do desastre, não cabendo mais, atualmente, a idéia da atuação única e exclusiva por ocasião do acontecimento do desastre.

5.3.1 Desastre

“Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.” (CASTRO, 2004, p. 7)

Do conceito de desastre, temos que ele não é um evento em si, mas o resultado de eventos adversos, tidos como aqueles acontecimentos e fenômenos que dão causa aos desastres, como a chuva, os ventos, o granizo, o acidente com veículo transportando produtos químicos perigosos, entre outros. Tais eventos adversos podem ter sua origem na própria natureza, como é o caso das chuvas e ventos, na ação humana, como é o caso dos acidentes de transporte rodoviário envolvendo produtos químicos perigosos ou, ainda, sua origem pode ser mista, ou seja, desastres resultantes de eventos da natureza potencializados pelo homem, como, por exemplo, o desmatamento de encostas de morros que, sob intensa chuva, dão origem a um deslizamento de terra que atinge edificações. No conceito de desastre encontramos referência à vulnerabilidade de ecossistemas. Ecossistema, na doutrina de Defesa Civil, compreende o “sistema aberto integrado pelos organismos vivos, inclusive o homem, e pelos elementos não-vivos ou abióticos de um setor ambiental definido, cujas propriedades globais de funcionamento e de auto-regulação derivam da interação entre seus componentes, tanto os pertencentes aos sistemas naturais, como aqueles modificados e organizados pelo homem.”

(CASTRO, 2004, p. 12) A vulnerabilidade de um ecossistema está ligada à idéia da capacidade do ecossistema suportar a ação do evento adverso. Quanto maior esta capacidade, menor a vulnerabilidade e vice-versa. Logicamente a intensidade do evento adverso relaciona-se com a vulnerabilidade do ecossistema, ou seja, quanto maior a força do evento adverso que atinge um ecossistema, maior a vulnerabilidade deste. Assim, um ecossistema pode ser pouco vulnerável para ventos da ordem da 70 Km/h, sendo essa vulnerabilidade aumentada se tivermos ventos de 130 Km/h. No primeiro exemplo teríamos pouco ou nenhum dano ou prejuízo numa comunidade e, no segundo, possivelmente teríamos consideráveis danos e prejuízos. Ainda, no conceito de desastre encontramos referência aos danos e prejuízos. Os danos exprimem a medida em quantidade dos bens humanos, ambientais e materiais afetados pelo evento adverso. Já os prejuízos trazem a idéia de valoração pecuniária e social dos danos ocasionados pelo evento adverso a bens humanos, ambientais e materiais.

Diante do exposto, fica claro que os incêndios florestais na região da Serra do Mar, área de Mata Atlântica que constitui importante aspecto de equilíbrio ecológico, estão perfeitamente inseridos no conceito de desastre e no escopo do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Temos assim uma área em que há a necessidade da redução de desastres devido à sua importância ecológica. Resta assim estudar qual é a estratégia de Defesa Civil para produzir uma proteção adequada àquela região.

A estratégia referida constitui a proposta para a solução do problema do presente estudo por meio da estruturação de um mecanismo de Defesa Civil com a finalidade exclusiva de proteção da Serra do Mar Paranaense contra os incêndios florestais.

É claro que um trabalho dessa natureza necessita de pessoas e equipamentos, sendo que as pessoas devem possuir a capacitação técnica necessária para o desenvolvimento de atividades de combate a incêndios florestais, além de equipamentos especializados. Atualmente, o que ocorre é a presença e o trabalho das forças públicas de segurança nas áreas onde há incêndios florestais, além do imprescindível trabalho dos montanhistas voluntários. As forças públicas de segurança que atuam em tais incêndios são participantes do Sistema Estadual de Defesa Civil, o que não se verifica

relativamente aos montanhistas voluntários, havendo a necessidade de sua organização de forma a integrá-los no mesmo sistema de Defesa Civil, com a finalidade de congruir suas ações no campo de batalha dos incêndios florestais com as autoridades constituídas que têm a atribuição legal do desempenho desse trabalho.

Existe, no Sistema Nacional de Defesa Civil, a previsão da possibilidade de criação de uma estrutura específica e organizada de Defesa Civil a partir de grupos de pessoas que já possuam características de organização, que são os Núcleos Comunitários de Defesa Civil.

Ora, os montanhistas no Estado do Paraná são organizados em associações e possuem uma federação, denominada FEPAM, Federação Paranaense de Montanhismo, ou seja, os pré-requisitos de grupo organizado e voluntariedade para o desempenho de um determinado tipo de trabalho de Defesa Civil se fazem presentes.

Considerando os raciocínios anteriores, a proposta apresentada refere-se à criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil a partir das associações de montanhismo de Curitiba e, ou, da Federação Paranaense de Montanhismo, a FEPAM.

5.3.2 Estrutura da Defesa Civil

A estrutura da Defesa Civil no país, denominada SINDEC, obedece a uma ordem legal determinada e constante do Decreto Federal 5.376/05. No dispositivo legal estão previstos os componentes da estrutura, suas atribuições, as finalidades do SINDEC, o desenvolvimento dos trabalhos relativos à Defesa Civil, entre outros.

O SINDEC é composto por uma estrutura que atua nos três níveis de governo. Na esfera Federal temos o Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC) e a Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC). Há ainda as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (CORDEC), em cada uma das cinco macrorregiões do país. No Estado do Paraná temos uma Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), oito Coordenadorias Regionais Estaduais de Defesa Civil (COREDEC). Em cada um dos 399 municípios paranaenses,

há uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e, finalmente, os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC).

Cada órgão citado possui a sua composição e atribuições e, para que o Sistema Nacional de Defesa Civil funcione adequadamente, cada componente desse sistema deve executar a sua parte em sua área de competência.

De nada adianta a Secretaria Nacional de Defesa Civil funcionar muito bem, se as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil não funcionarem tão bem, ou pior ainda, inexistirem, por exemplo, visto que é no município que acontece o desastre e é o município que sofre diretamente e primeiramente os danos e prejuízos dos desastres, sendo ele próprio o responsável por prover a primeira resposta.

5.3.3 NUDEC

“Na Política Nacional de Defesa Civil – PNDC, está assegurada a importância da formação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC’s para a realização de um trabalho conjunto entre governo (Coordenadorias Municipais de Defesa Civil – COMDEC’s) e a comunidade (voluntários dos NUDEC’s), uma vez que a união de esforços resultará em ações positivas, as quais contribuirão para a prevenção e a minimização dos riscos de eventos adversos.” (LUCENA, 2005, p. 11).

Os NUDEC são constituídos a partir de grupos que já possuem uma certa organização e estão inseridos na comunidade, como associação de moradores de um bairro, o conjunto de moradores do condomínio de um edifício, associação de pais de alunos de uma determinada escola, entre outros. A formação de um NUDEC expressa a parceria entre o governo e a sociedade civil organizada, sendo os participantes do NUDEC, pessoas que desempenham atividades em caráter voluntário.

6 ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO

Houve exigüidade de literatura relacionada ao tema sobre a criação de grupos voluntários de Defesa Civil, destinados a atuarem em incêndios florestais em regiões montanhosas. O presente estudo destinou-se a propor solução concreta relativa à resposta emergencial para o grave problema dos incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense, constituindo-se o estudo em pesquisa de finalidade exploratória aplicada.

A pesquisa foi de natureza documental, tendo sido consultadas publicações relativas aos componentes do tema, como incêndios florestais, Serra do Mar Paranaense, Mata Atlântica e Defesa Civil, constituindo-se esta fase em pesquisa bibliográfica.

Foram aplicados dois questionários dirigidos distintos, adicionados em formato de apêndices ao trabalho. Um deles foi aplicado às associações de montanhismo com sede em Curitiba, Estado do Paraná, filiadas à Federação Paranaense de Montanhismo, e outro à própria Federação. Por meio dos questionários foram buscadas informações, essencialmente a respeito da existência de ações nessas entidades relativas aos incêndios florestais em montanha, e ao interesse delas em constituírem grupos voluntários de Defesa Civil para o combate aos incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense.

A conclusão procurou embasar a possibilidade da criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil a partir dos grupos de montanhistas, inserindo tais NUDEC na estrutura do SINDEC, diretamente ligados a uma das Regionais Estaduais de Defesa Civil e não à COMDEC, como prevê a doutrina nacional de Defesa Civil. Dirigida por essa possibilidade, foi elaborada, de modo sucinto, e adicionada como apêndice ao presente trabalho, minuta de Termo de Criação de NUDEC.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados obtidos por meio da aplicação dos questionários às associações de montanhismo e à FEPAM originaram gráficos, os quais passam a ser analisados, assim como também as respostas discursivas apresentadas nos mesmos questionários.

7.1 AS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO DE CURITIBA E SUA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA "ADOTE UMA MONTANHA"

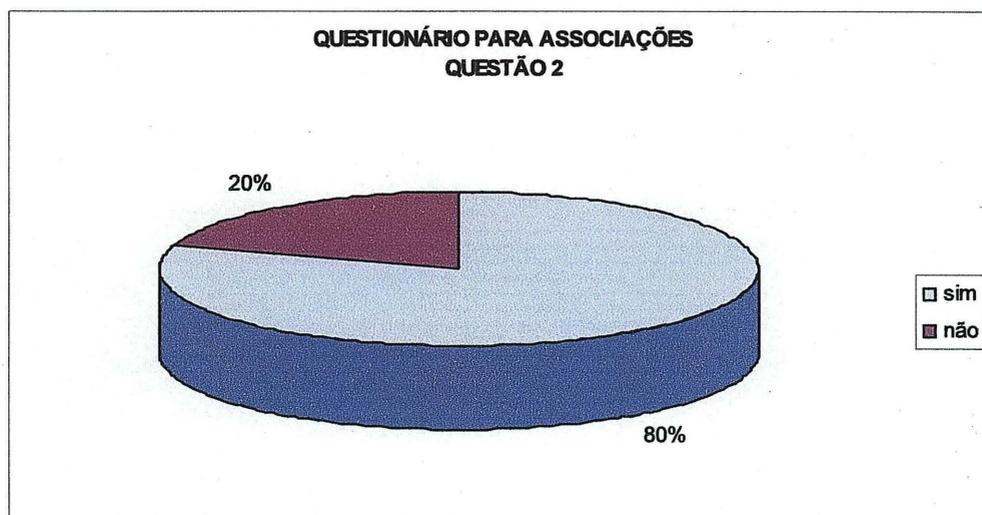


GRÁFICO 1: PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES NO PROGRAMA ADOTE UMA MONTANHA.
FONTE: O autor (2009).

Quanto à participação das associações pesquisadas no Programa Adote uma Montanha, 80% delas responderam que participam. A FEPAM afirmou que as associações desenvolvem, ao menos uma vez ao ano, atividades de mutirões nas montanhas com vistas à consecução do referido programa. Diante das respostas obtidas resultou o entendimento de que tanto as associações de montanhismo como a própria FEPAM estão efetivamente presentes na Serra do Mar Paranaense desenvolvendo atividades ambientais

para preservação da Mata Atlântica daquela área. Tal presença é fundamental para que se conheça o que se quer proteger assim como os perigos e riscos existentes na área, a fim de que os planejamentos necessários para ações preventivas e de resposta possam ser adequadamente previstas, de acordo com a realidade da localidade.

7.2 ESTRUTURA NAS ASSOCIAÇÕES VOLTADA PARA OS INCÊNDIOS FLORESTAIS EM MONTANHA

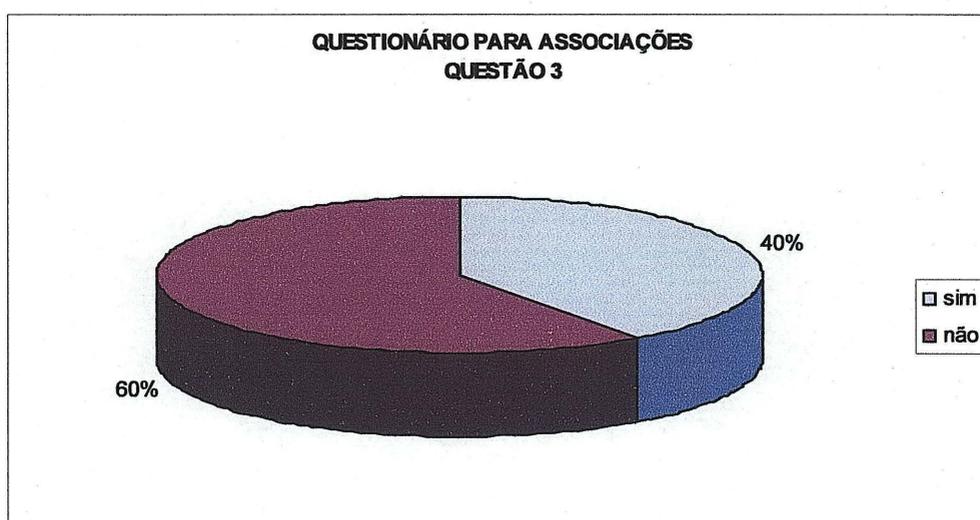


GRÁFICO 2: EXISTÊNCIA DE DEPARTAMENTO NAS ASSOCIAÇÕES QUE TRATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS.
FONTE: O autor (2009).

Na FEPAM há previsão de Departamento ou Setor que trata de assuntos relacionados aos incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense, assim como 40% das associações pesquisadas. Há, portanto, a preocupação com o meio ambiente, notadamente os incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense por parte da FEPAM e de parcela das associações filiadas à federação. Como as associações de montanhismo têm por local de desenvolvimento de suas atividades as próprias montanhas, justo é que essas organizações interajam com o ambiente natural de maneira a protegê-lo por meio de seus associados, estabelecendo-se uma via de mão dupla, isto é, que se aproveite do que o ambiente de montanha pode oferecer aos seus visitantes e que estes dêem a sua contribuição para a preservação desses locais.

7.3 PARCERIA ENTRE ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO DE CURITIBA E CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

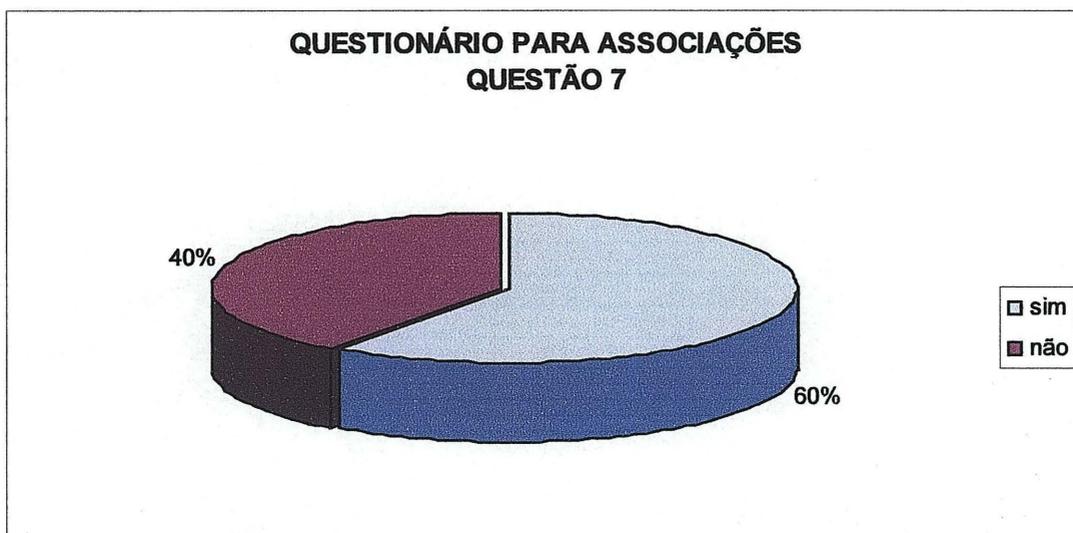


GRÁFICO 3: QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES QUE POSSUEM PARCERIA COM O CORPO DE BOMBEIROS.

FONTE: O autor (2009).

A FEPAM, a partir de 2008, em parceria com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, desenvolve treinamentos para o combate a incêndios florestais e, entre as associações de montanhismo pesquisadas, 60% têm parceria com o Corpo de Bombeiros para treinamentos. No mesmo sentido da questão relacionada à existência de departamento ou setor nas associações e na FEPAM que trate dos incêndios florestais na Serra do Mar, o desenvolvimento de treinamentos em parceria com o Corpo de Bombeiros para o combate a incêndios florestais demonstra o interesse das agremiações pesquisadas no tema relacionado à proteção da Serra do Mar contra os incêndios, que se mostram altamente destrutivos e causadores de gravíssimos danos e prejuízos.

7.4 PARTICIPAÇÃO DE MONTANHISTAS EM ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO DE CURITIBA

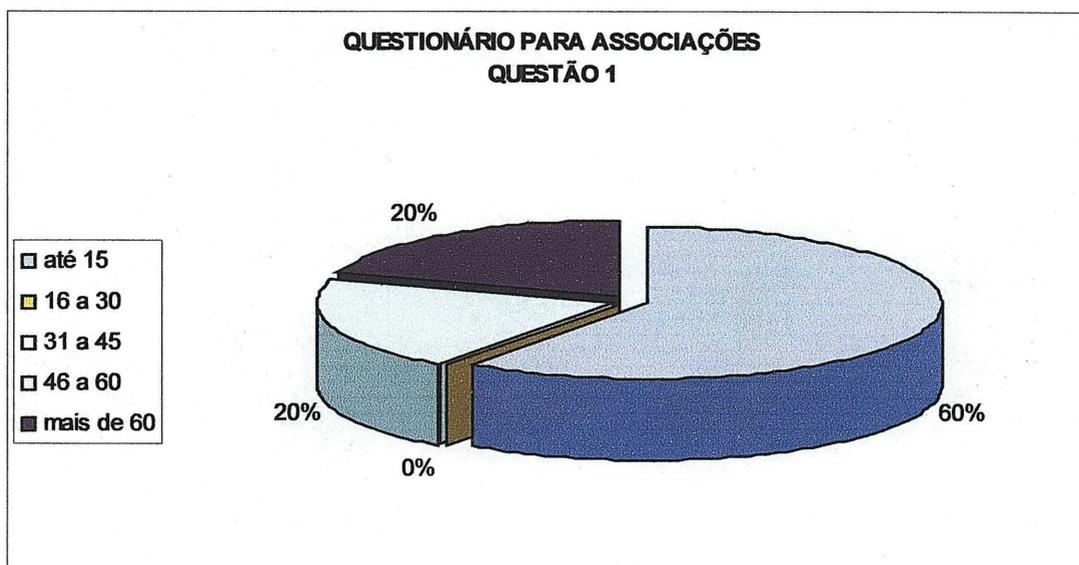


GRÁFICO 4: NÚMERO DE ASSOCIADOS DAS ASSOCIAÇÕES PESQUISADAS.

FONTE: O autor (2009).

A pesquisa demonstrou que a tendência das associações é ter um número reduzido de associados.

Como se vê no gráfico, 60% das associações pesquisadas têm até 15 associados ativos, 20% têm de 46 a 60 associados ativos e outras 20% têm mais de 60.

A predominância é de associações compostas por até 15 associados, como número máximo, ou seja, os pequenos grupos são os mais numerosos.

Os grupos destinados ao combate a incêndios florestais, principalmente em regiões mais acidentadas, como é o caso da Serra do Mar Paranaense, necessitam ser compostos por um quantitativo grande de pessoas, considerando-se as multifacetadas do trabalho a ser realizado. Ainda, em qualquer grupo, possivelmente não se teria a adesão de todos os seus componentes a um NUDEC para combate a incêndios florestais e, sendo uma associação composta por até 15 integrantes, o reduzido número final resultante desse conjunto para formação de um grupo para incêndios florestais, inviabilizaria a criação de um NUDEC nesse grupo isoladamente.

7.5 OS ASSOCIADOS DAS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO DE CURITIBA E SUA PREPARAÇÃO TÉCNICA PARA O TRABALHO DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

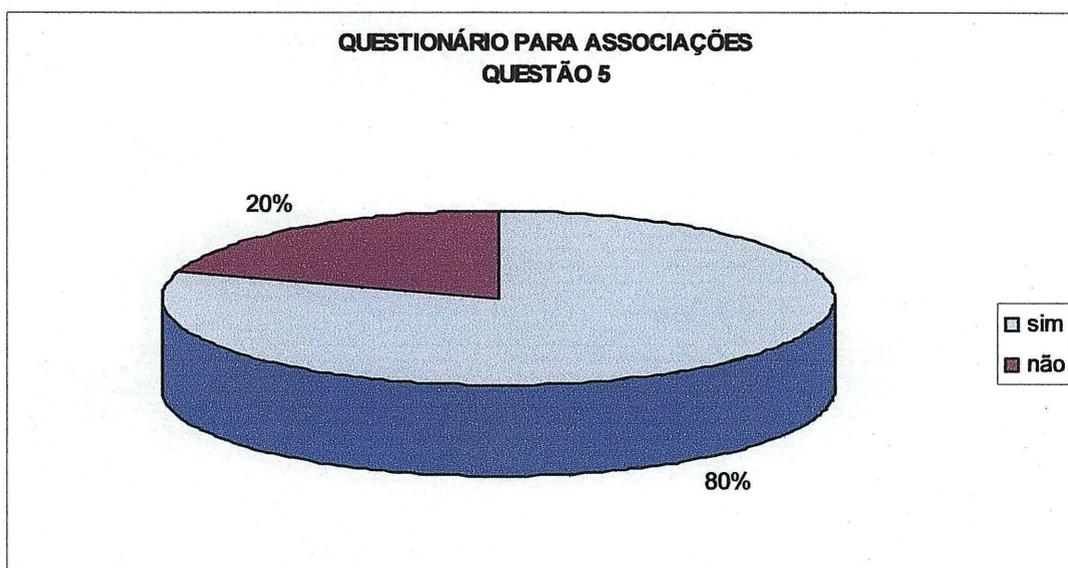


GRÁFICO 5: QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES QUE POSSUEM ASSOCIADOS TREINADOS PARA AÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.

FONTE: O autor (2009).

Esse questionamento nos possibilita perceber que as associações possuem um cadastramento, ou pelo menos um levantamento, mesmo que informal, de seus associados que têm treinamento de combate a incêndios florestais e, portanto, estariam aptos a integrar uma força destinada ao combate aos incêndios florestais.

Das associações pesquisadas, obteve-se como resultado que 80% delas possuem associados com treinamento para o combate a incêndios florestais, ou seja, uma grande maioria das agremiações, se necessário, podem, enquanto grupo, constituir forças ou pelo menos incentivar os seus associados a que integrem um grupo de combate a incêndios florestais para o combate a esses mesmos incêndios nas montanhas da Serra do Mar Paranaense.

7.6 A RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE DE ASSOCIADOS NAS ASSOCIAÇÕES QUE JÁ RECEBERAM ALGUM TIPO DE TREINAMENTO PARA O COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS E O NÚMERO DE ASSOCIAÇÕES COM ESSES ASSOCIADOS TREINADOS

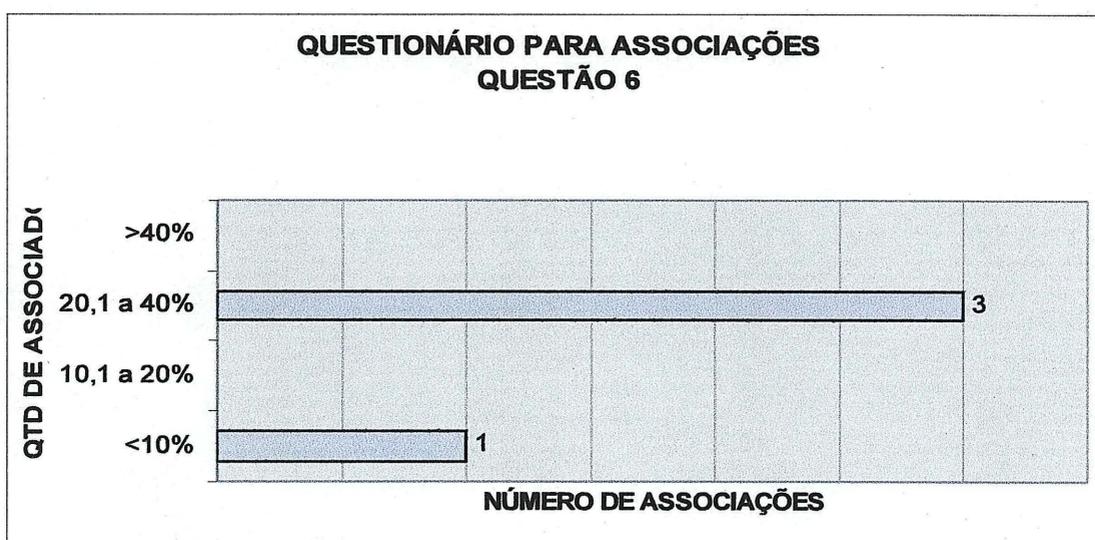


GRÁFICO 6: QUANTIDADE DE ASSOCIADOS COM TREINAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.

FONTE: O autor (2009).

Mudando o foco para a quantidade de associados treinados para o combate a incêndios florestais em cada associação, três das associações pesquisadas possuem entre 20,1 e 40% de seu quadro associativo treinado, não importando se o treinamento foi ministrado pelo Corpo de Bombeiros ou por meio de outra instituição e, uma associação possui até 10% de seus associados treinados. Uma entre as associações pesquisadas deixou claro que não tem por objetivo qualquer ação relativa à prevenção dos incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense. Este questionamento não objetivou verificar se foi a agremiação que promoveu o treinamento de seus associados ou não. O objetivo foi identificar o quantitativo de associados treinados para os incêndios florestais como fator que denota a importância dada à questão.

7.7 OS ASSOCIADOS DE ASSOCIAÇÕES QUE PARTICIPAM VOLUNTARIAMENTE DAS AÇÕES CONTRA O FOGO, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM ORGANIZA OS TRABALHOS

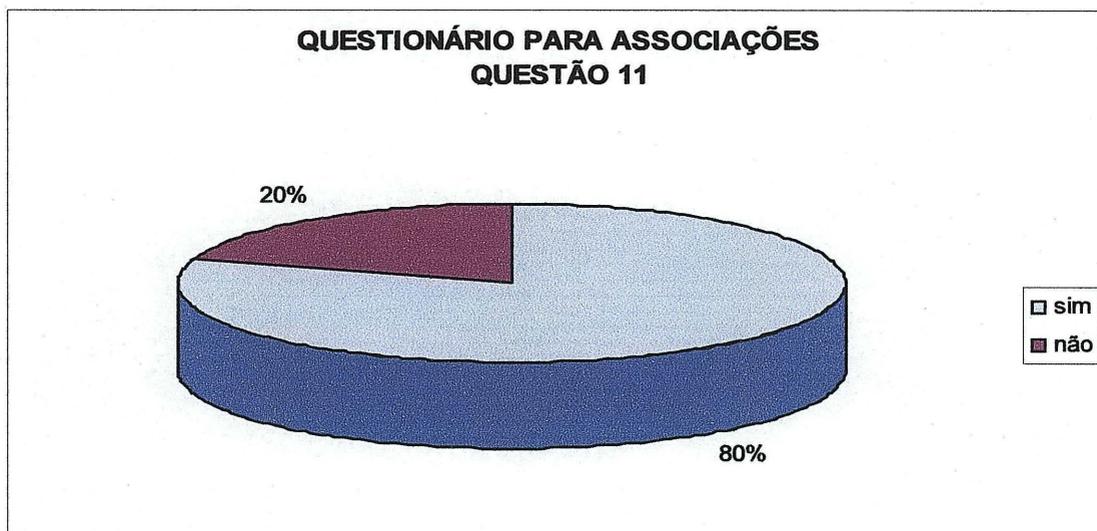


GRÁFICO 7: QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES COM FILIADOS QUE PARTICIPAM VOLUNTARIAMENTE DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS NA SERRA DO MAR PARANAENSE.
FONTE: O autor (2009).

Em se considerando o fator de participação concreta em ações de combate a incêndios florestais por parte de voluntários de associações de montanhismo, obtivemos a cifra de 80% das associações que possuem em seu quadro associativo pessoas que participam dessas ações. Confrontando este número com o quadro estatístico do gráfico 5, podemos afirmar que a totalidade das associações que possuem filiados treinados para o combate a incêndios florestais, por consequência, participam por meio deles nas situações reais de incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense.

7.8 A PREPARAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO DE CURITIBA POR MEIO DOS PLANEJAMENTOS PARA O COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

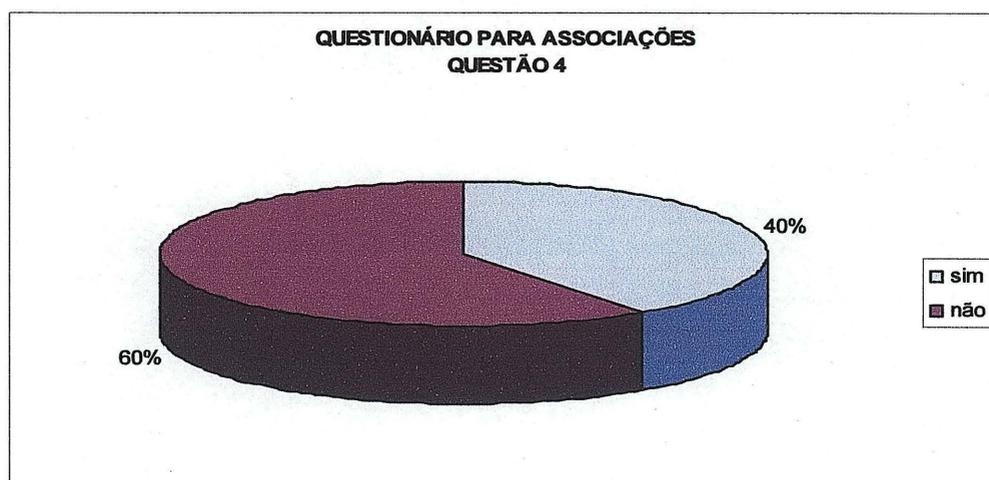


GRÁFICO 8: QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES QUE POSSUEM PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA INCÊNDIOS FLORESTAIS.
FONTE: O autor (2009).

Os Planos de Contingência são parte dos planejamentos táticos de Defesa Civil, elaborados com antecedência ao acontecimento do desastre, ou seja, sua elaboração se dá no período de normalidade.

Quanto a planos de contingência para enfrentamento aos incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense, a FEPAM os possui, assim como 40% das associações pesquisadas. A existência de planos de contingência nas agremiações de montanhismo relativamente aos incêndios florestais equivale à existência nessas mesmas agremiações de Departamento ou Setor que trata de assuntos relacionados aos incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense, conforme item 7.2.

7.9 CONHECIMENTO A RESPEITO DE DEFESA CIVIL PELAS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO

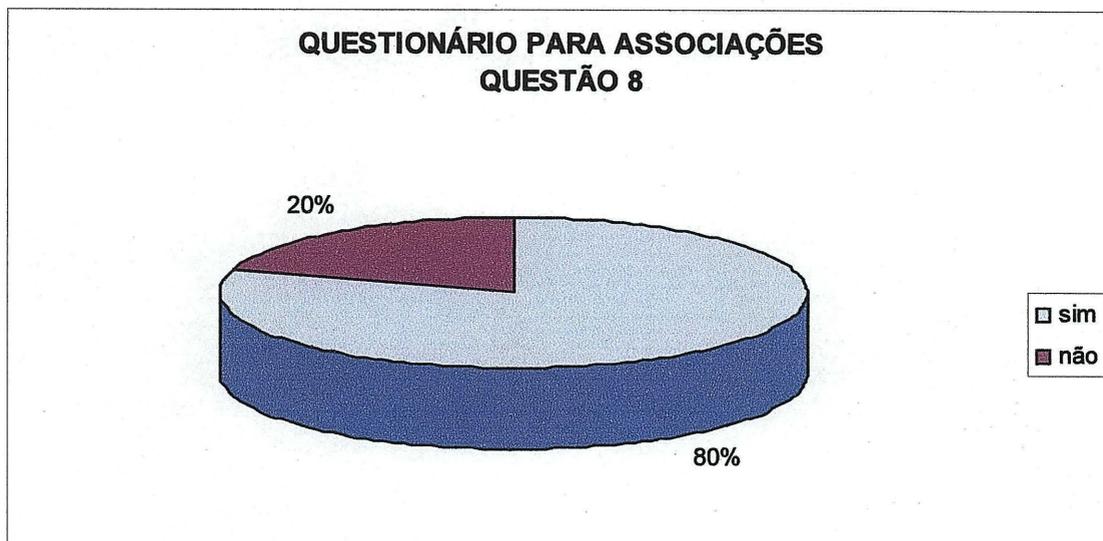


GRÁFICO 9: QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES CUJAS DIRETORIAS SABEM O QUE É E COMO FUNCIONA A DEFESA CIVIL.
FONTE: O autor (2009).

Defesa Civil não é um órgão, mas constitui-se num sistema interrelacionado nos 3 níveis de governo, operacionalizado pelos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal, mas integrado por toda a sociedade brasileira.

A diretoria da FEPAM e 80% das associações pesquisadas têm conhecimento do que é e como funciona a Defesa Civil. Tal conhecimento faz-se necessário para o presente estudo para dimensionar a qualidade da informação prestada nos questionários aplicados às agremiações, relativamente à questão de haver ou não interesse das associações e da FEPAM em constituírem NUDEC.

7.10 A FORMAÇÃO DE NUDEC PELAS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO

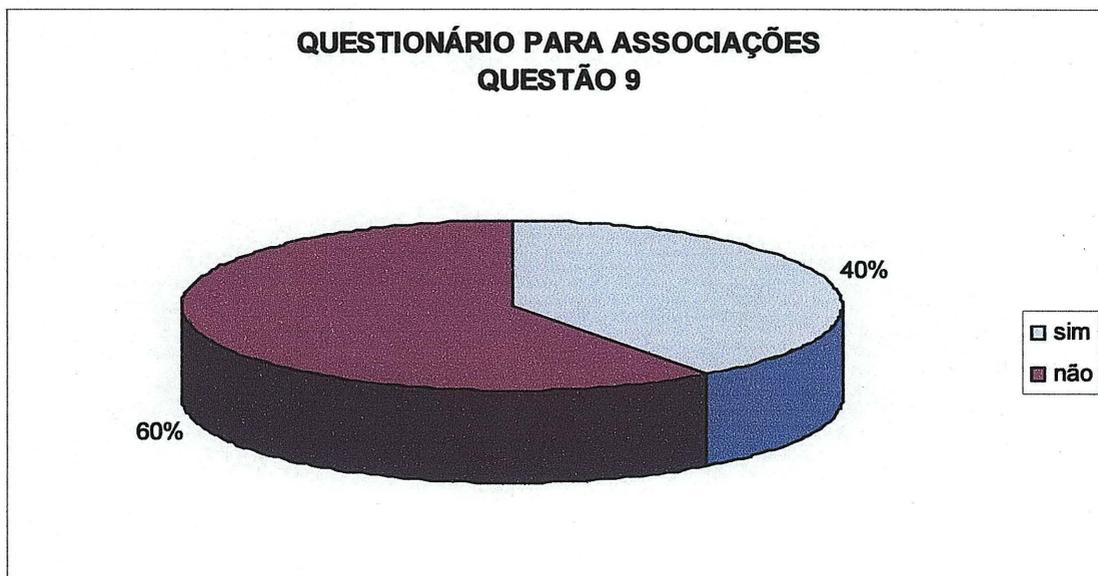


GRÁFICO 10: QUANTIDADE DE ASSOCIAÇÕES COM INTERESSE EM FORMAR NUDEC PARA INCÊNDIOS FLORESTAIS.
FONTE: O autor (2009).

Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil são as menores organizações previstas no Sistema Nacional de Defesa Civil e com atribuições específicas, constituídas a partir de grupos já organizados e com espírito voluntário.

A FEPAM e 40% das associações de montanhismo pesquisadas têm interesse em formar NUDEC para trabalhar com os incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense. Nas pesquisas aplicadas foram obtidas três respostas positivas e três negativas, estando englobada aqui a resposta dada pelos representantes da FEPAM. Das positivas, uma correspondeu à FEPAM e duas a associações de montanhismo. Relativamente à questão proposta quanto à formação de NUDEC, visando tratar dos incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense a partir das agremiações de montanhismo e da Federação Paranaense de Montanhismo, foram apresentadas as respostas a seguir elencadas.

7.10.1 Respostas Positivas:

a. FEPAM: “Pela possibilidade de melhorar o intercâmbio com as instituições públicas que tratam do assunto, aumentando a sinergia e entrosamento quando necessário; redução do risco de ocorrência de grandes incêndios; provocar maior conscientização nos montanhistas e na população freqüentadora de ambientes montanhosos; possibilidade de aprimoramento de habilidades a todos os atores envolvidos; aumentar a representatividade da entidade nas questões referentes à proteção da Serra do Mar; dar maior segurança aos voluntários quando da participação de operações de combate a incêndios na região.”

b. AMR: “No caso específico da nossa associação é interessante por causa da grande incidência de incêndios na montanha em que assumimos dentro do “Adote uma Montanha” e com o apoio e a estrutura de uma NUDEC fica bem mais simples ter um plano de ação em caso de um sinistro.”

c. CPM: “Porque a aproximadamente 20 anos voluntários montanhistas ajudam no combate a incêndios em ambientes de montanha e florestas, como nos incêndios ocorridos no morro Getúlio – Serra do Ibitiraquire, morro do Anhangava – Serra da Baitaca, e no morro Rochedinho – Serra do Marumbi. Desde 2007 no incêndio do morro Caratua – Serra do Ibitiraquire, o clube auxilia a federação a cadastrar voluntários e implantar um brigada de incêndio. Hoje este cadastro conta com mais de 170 pessoas. De forma organizada buscamos maior interação e intercâmbio de conhecimentos entre as instituições públicas e privadas. Acreditamos que dessa forma a prevenção e o combate sejam de maneira mais efetiva.”

7.10.2 Respostas Negativas:

a. AEEP: “A AEEP é uma associação de escalada que visa principalmente a organização de campeonatos de escalada indoor e não na natureza, por isso nossos associados não têm interesse e não temos grande número que freqüente o ambiente natural.”

b. AMC: “Não é nosso foco abrir uma frente de ação com um núcleo comunitário. Podemos estar se preparando para o combate a incêndio e nos disponibilizando quando houver uma ocorrência.”

c. NNM: “Não pela associação, e sim pela federação.”

Analisando as respostas quanto ao interesse em formar NUDEC a partir das associações de montanhismo, observamos que a maioria delas não tem interesse, basicamente pelo motivo de não constituir objetivo dessas associações a criação de grupos para desenvolver trabalhos relativos a incêndios florestais na Serra do Mar. Contudo, tanto a AMC quanto a NNM demonstraram interesse no tema, no sentido de seus associados estarem participando de ações relacionadas ao combate a incêndios florestais como voluntários ou através da FEPAM.

No mesmo sentido da idéia apresentada pela associação NNM quanto a uma organização para o combate a incêndios florestais dever ser firmada a partir da FEPAM, há o desenvolvimento, pelo CPM, de atividades junto à própria federação relativamente ao cadastro de voluntários e implantação de uma brigada de incêndio.

7.11 A BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIOS EM MONTANHA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MONTANHISMO

No ano de 2009, a FEPAM passou a trabalhar na criação de uma brigada de combate a incêndios florestais em montanha, formando um grupo para o desenvolvimento de ações de proteção para a Serra do Mar Paranaense. A brigada é composta por montanhistas voluntários que, em sua maioria, são filiados a alguma associação de montanhismo. Como ficou demonstrado na pesquisa desenvolvida junto às associações de montanhismo, não há um universo muito extenso de montanhistas em cada associação isoladamente. Se considerarmos a Federação Paranaense de Montanhismo como congregadora das associações de montanhismo, podemos concluir que o número de montanhistas em conexão, nesse caso, é a soma do número de montanhistas de cada associação. Considerando ainda que a FEPAM já desenvolve um trabalho de constituição de uma brigada para os incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense, conclui-se que o mais adequado é o

aproveitamento dessa estrutura e organização de brigada para a criação de um NUDEC, conectando a tal brigada, em definitivo, ao Sistema Estadual de Defesa Civil, imprimindo-lhe características de organização de Defesa Civil, não desconstituindo-a quanto à finalidade para a qual foi criada, mas sim fortalecendo-a de modo a garantir a sua efetiva perenidade.

7.12 EXTRATERRITORIALIDADE MUNICIPAL DA SERRA DO MAR PARANAENSE

Doutrinariamente, todo NUDEC deve estar relacionado diretamente a uma COMDEC, a fim de que desempenhe uma atividade específica e determinada pela própria COMDEC. Como cada COMDEC corresponde a um município, o NUDEC passa a desenvolver suas atividades na área territorial daquele município. Ao se constituir um NUDEC a partir da brigada de incêndios da FEPAM, nos deparamos com o problema relativo à territorialidade do NUDEC ligado a uma COMDEC.

A Serra do Mar Paranaense, em sua extensão, engloba vários municípios, como Piraquara, Quatro Barras, Morretes, Campina Grande do Sul, Antonina, Matinhos, Guaratuba, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, entre outros. Temos assim, uma grande quantidade de municípios que possuem porções da Serra do Mar em suas áreas geográficas, ou seja, a Serra do Mar Paranaense está presente em uma coletividade de municípios, transcendendo os limites políticos de seus territórios. Nesse enfoque territorial, em face da necessidade de proteção dessa importante área de preservação ambiental, a Serra do Mar necessita de uma macro visão protetiva a fim de que as ações materializadoras possam ser implementadas adequadamente e equanimemente em toda a sua extensão territorial.

Como a Serra do Mar Paranaense transcende a territorialidade dos municípios que a contém, faz-se necessária a criação de uma organização de Defesa Civil que não esteja adstrita a essa mesma territorialidade municipal, mas que, independentemente da área da Serra do Mar Paranaense que possa estar sendo afetada por incêndios florestais, seja possível a referida

organização atuar, contando com a colaboração das COMDEC dos municípios onde se localiza a área afetada.

No Estado do Paraná, como já foi apresentado, há organizações de Defesa Civil que transcendem a referida territorialidade municipal: as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. As Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, estando intimamente ligadas ao Corpo de Bombeiros, desenvolvem atividades operacionais de campo relacionadas aos incêndios florestais. Já a Coordenadoria Estadual não tem essa mesma finalidade e, portanto, não possui pessoal nem tampouco materiais para o desenvolvimento desse tipo de atividade operacional, sendo sua missão, primordialmente, a de coordenar as atividades de Defesa Civil desenvolvidas pelo Sistema Estadual de Defesa Civil do Estado do Paraná. Assim, a estrutura de Defesa Civil para o trabalho relacionado especificamente aos incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense, deve estar vinculada a uma COREDEC, com base no que foi apresentado, relativamente à característica de extraterritorialidade municipal que a organização deve possuir e quanto à inserção no Sistema Estadual de Defesa Civil por meio de sua conexão a um ente que, além de possuir a mesma característica de extraterritorialidade municipal, desenvolvesse ações operacionais de combate a incêndios florestais. Essa última característica faz-se importante considerando que haverá a necessidade de emprego operacional da organização de Defesa Civil a ser criada, devendo haver, de parte da COREDEC, um acompanhamento em campo, assim como treinamentos periódicos, com vistas a uma qualificação continuada de seus integrantes.

Diante do quadro apresentado, o NUDEC criado a partir da brigada de incêndios da FEPAM deve estar diretamente ligado a uma COREDEC. Esse NUDEC terá, portanto, características de excepcionalidade, sendo adequado que já na sua designação conste esse alerta, passando a ser chamada a organização de NUDEC Especial para a Serra do Mar Paranaense.

7.13 POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CRIAÇÃO DE UM NUDEC LIGADO A UMA COREDEC

De acordo com o par. 1º, do art. 12, do Dec. Fed. 5.376/05, está autorizada a criação de Regionais Estaduais de Defesa Civil pelas Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil:

Art. 12. Aos órgãos estaduais e do Distrito Federal compete:

...

§ 1º O órgão estadual de defesa civil poderá criar as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC como parte integrante da sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e coordenar as ações de defesa civil no conjunto dos Municípios que constituem suas áreas de atuação.

Como se vê, o texto legal remete à própria CEDEC a competência de estabelecer as atribuições das Regionais Estaduais. O Anexo ao Dec. Est. 1.343/99, em seus artigos 4º, 13 e 14, em que está a previsão legislativa referente às Coordenadorias Regionais Estaduais de Defesa Civil do Paraná, silencia quanto às atribuições dessas COREDEC. As Coordenadorias Regionais têm por finalidade constituírem braços da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, desempenhando atividades que venham ao encontro daquelas que devem ser desenvolvidas pela própria CEDEC, ou seja, a CEDEC passa a gerenciar as COREDEC, direcionando o seu trabalho na busca do grande objetivo do Sistema Nacional de Defesa, que é a redução dos desastres em todo o território nacional por meio de atividades de prevenção, preparação, resposta e reconstrução. De acordo com o art. 12, inc. X, do Dec. Fed. 5.376/05, a CEDEC tem a atribuição de promover a implementação de Coordenadorias Municipais de Defesa Civil e Núcleos Comunitários de Defesa Civil e, sendo as COREDEC, no Paraná, extensões da CEDEC, devem elas também promover a implementação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil, além de desenvolver, em suas regiões, as mesmas atribuições de competência da CEDEC previstas no art. 12, inc. I a XVI e par. 2º, do Dec. Fed. 5.376/05, naquilo que for cabível, excetuando-se aquelas competências de caráter exclusivo da CEDEC. Desse raciocínio concluímos que as COREDEC podem

criar Núcleos Comunitários de Defesa Civil, excepcionalmente como no caso em questão, que envolve uma área de risco bastante particular e importante para o meio ambiente, e que engloba vários municípios transcendendo os limites intermunicipais estabelecidos pela legislação.

Nesse entendimento, o art. 12, incisos III e X, do Dec. Fed. 5.376/05, prevê a promoção da criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil, NUDEC, assim como a implementação de programas e projetos de Defesa Civil. Dessa maneira, o Núcleo Comunitário de Defesa Civil Especial para a Serra do Mar diretamente ligado à 6ª COREDEC, figura como um programa tendente a proporcionar a proteção da área de Mata Atlântica da Serra do Mar Paranaense por meio de um NUDEC com características especiais e com missão específica, cumprindo ainda com o comandamento legal previsto no art. 12, inciso XVI, do mesmo decreto, que estabelece a prioridade que deve ser dada às ações preventivas e de minimização de desastres, desastres estes constituídos, *in casu*, pelos incêndios florestais que anualmente incidem sobre a Serra do Mar Paranaense.

7.14 RELAÇÃO DO NUDEC ESPECIAL PARA A SERRA DO MAR PARANAENSE COM AS COMDEC

As COMDEC que possuem porções da Serra do Mar Paranaense em suas áreas de atuação devem promover a proteção contra os incêndios florestais nessa importante área de Mata Atlântica, de acordo com o que prevê a legislação e a doutrina que trata de Defesa Civil no Brasil, desenvolvendo as quatro ações basilares de Defesa Civil, ou seja, prevenção, preparação, resposta e reconstrução, durante as fases de normalidade e anormalidade, isto é, no antes, no durante e no depois da ocorrência de desastres. Nesse sentido, o Dec. Fed. 5.376/05, diz:

Art. 13. Às COMDECs, ou órgãos correspondentes, compete:
I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

Art. 18. Em situações de desastre, as ações de resposta e de reconstrução e recuperação serão da responsabilidade do Prefeito Municipal ou do Distrito Federal.

Para tanto, poderão as COMDEC contar com o NUDEC Especial para a Serra do Mar Paranaense, tanto para a promoção de atividades preventivas, quanto para as atividades de combate a incêndios na área montanhosa. Os componentes do NUDEC Especial estarão treinados e portando os equipamentos necessários para o combate, apoiando as ações do Corpo de Bombeiros e orientando o trabalho de integrantes das COMDEC que estejam no teatro de operações.

A área da Serra do Mar é de difícil acesso, não só pela densa vegetação que a recobre, mas principalmente em virtude da região ser montanhosa, requerendo de quem nela adentra, preparo físico acima da média, conhecimentos específicos do comportamento requerido em áreas de altitude e a respeito dos perigos existentes em montanha. Diante desse quadro, quando há incêndios na Serra do Mar, a COMDEC apresenta sérias dificuldades para o levantamento dos danos ocorridos, visto que necessitaria de pessoas com conhecimento da área afetada que, no caso, em se tratando de região montanhosa, requer ainda de seus incursores atributos especiais, conforme o que já foi apresentado, para que o trabalho necessário seja executado com qualidade e, sobretudo, segurança. Nesse sentido o Núcleo Comunitário de Defesa Civil Especial para a Serra do Mar Paranaense terá condições humanas de realizar os levantamentos em campo necessários para apoio à COMDEC com competência territorial legal sobre a área afetada, com a finalidade de cumprir o que prevê o Dec. Fed. 5.376/05:

Art. 13. Às COMDECs, ou órgãos correspondentes, compete:

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos elementos reunidos no estudo, verificou-se que a Serra do Mar Paranaense constitui um dos últimos redutos de Mata Atlântica do Brasil e do Planeta, devendo ser preservada e protegida.

Nesse sentido, a legislação Nacional e Estadual de Defesa Civil serve como ferramenta para o desenvolvimento de uma proposta perfeitamente factível que envolva os atores do Sistema Estadual de Defesa Civil e a sociedade civil organizada, especificamente os montanhistas que, rotineiramente, já freqüentam a região montanhosa da Serra do Mar Paranaense, tendo desenvolvido um relacionamento afetivo com aquela região.

Os montanhistas estão organizados em associações de montanhismo e numa Federação Paranaense de Montanhismo. Esta já desenvolve um trabalho relativo aos incêndios florestais na Serra do Mar por meio de uma brigada de incêndios ainda há pouco criada.

A proposta do presente estudo é de ser criado um Núcleo Comunitário de Defesa Civil a partir da brigada de incêndios da FEPAM, núcleo esse com características especiais, denominado NUDEC Especial para a Serra do Mar Paranaense.

Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil são constituídos a partir de grupos já existentes e organizados para a consecução de determinadas atividades específicas de Defesa Civil.

O NUDEC Especial para a Serra do Mar Paranaense, ligado diretamente a uma COREDEC, sem vínculo direto a qualquer COMDEC, será constituído por montanhistas voluntários da Federação Paranaense de Montanhismo, FEPAM, com sede em Curitiba, pelas razões conclusivas apresentadas no item referente aos Resultados e Discussões.

O Estado do Paraná possui oito COREDEC, cada uma tendo uma área de atuação composta por um conjunto de municípios. Considerando que a Serra do Mar Paranaense está inserida nas áreas das 6ª e 8ª COREDEC, com sede em São José dos Pinhais e Paranaguá, respectivamente, não seria cabível o NUDEC Especial estar vinculado às duas COREDEC, tendo em vista o conflito de competência que pode ser gerado quanto ao gerenciamento do

NUDEC Especial em atendimentos a incêndios reais. Para seleção da COREDEC mais apropriada destinada a abrigar o NUDEC Especial, considerou-se a circunstância relacionada à localização dos voluntários e da própria FEPAM, que é o município de Curitiba, vizinho ao município de São José dos Pinhais, sede da 6ª COREDEC. Em se considerando a distância entre a 6ª e a 8ª COREDEC em relação a Curitiba, concluiu-se que a 6ª COREDEC, sendo menos distante, propiciará facilidades relativamente à execução de constantes reuniões e treinamentos promovidos e ministrados pela COREDEC ao NUDEC Especial.

A organização de tal NUDEC Especial obedecerá ao que a doutrina nacional de Defesa Civil prevê, e ao constante do art. 14, inc. I a VI, do Dec. Fed. 5.376/05:

Art. 14. Os NUDECs, ou entidades correspondentes, funcionam como centros de reuniões e debates entre a COMDEC e as comunidades locais e planejam, promovem e coordenam atividades de defesa civil, com destaque para:

I - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

III - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;

IV - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;

V - a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; e

VI - a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

A organização do NUDEC Especial para a Serra do Mar Paranaense constará de Regulamento específico, em que serão previstas as atribuições da 6ª COREDEC e do NUDEC Especial, devendo tal documento ser elaborado de comum acordo entre as partes, ficando muito bem claras as atribuições de cada uma delas.

É importante também ressaltar que o NUDEC é composto por voluntários que, eventualmente, poderão não comparecer para o desempenho da atividade proposta, não havendo qualquer obrigatoriedade formal nesse sentido. O que há é uma espécie de comprometimento moral, uma vez que a 6ª COREDEC, quando houver a necessidade de chamamento do NUDEC Especial ao trabalho, é porque houve a real necessidade da participação da organização voluntária para o que foi criada, ou seja, o combate a incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005. **Sistema Nacional de Defesa Civil e Conselho Nacional de Defesa Civil.**

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Política Nacional de Defesa Civil.** Brasília: 2004.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. **Glossário de Defesa Civil.** Estudo de Riscos e Medicina de Desastres. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. 3 ed. Brasília: 2004.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. **Manual de Desastre.** Desastres Naturais. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil: Brasília: 2004.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. **Manual de Planejamento em Defesa Civil. Vol. I.** Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil: Brasília: 2004.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. **Manual de Planejamento em Defesa Civil. Vol. II.** Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil: Brasília: 2004.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. **Manual de Planejamento em Defesa Civil. Vol. III.** Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil: Brasília: 2004.

CHAPARRO, Edson Freitas. **Aspectos da ação antrópica em ambiente de montanha.** Estudo de caso: Parque Estadual Pico Paraná. Curitiba, 2007, Tese (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná e Instituto de Engenharia do Paraná.

HARTMANN, José Luiz. **Marumbi: guia de escaladas e introdução à história do montanhismo paranaense.** Curitiba: Marumby, 2007.

MARCONDES, Clodomir Ramos. **Defesa Civil.** 2 ed. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003.

NEIMAN, Zysman. **Era Verde? Ecossistemas brasileiros ameaçados.** São Paulo: Atual, 1989.

OLIVEIRA, Eli Chagas. **Tática de combate a incêndios.** Polícia Militar de Minas Gerais – Comando Geral. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar da PMMG, 1990.

APÊNDICES

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISMO	48
APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO À FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MONTANHISMO	50
APÊNDICE C - MINUTA DE TERMO DE CRIAÇÃO DE NUDEC	52

5. Há associados com treinamento para combate a incêndios florestais?

sim não

6. Se sim, quantos associados possuem treinamento para combate a incêndios florestais?

menos de 10% de 10,1 a 20% de 20,1 a 40% mais de 40%

7. Há alguma parceria entre a associação e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná para o desenvolvimento de treinamentos visando o combate a incêndios florestais?

sim não

8. A Diretoria da associação tem conhecimento a respeito do que é e como funciona a Defesa Civil?

sim não

9. Há interesse na formação de uma NUDEC, Núcleo Comunitário de Defesa Civil, a partir da associação para tratar especificamente de incêndios florestais?

sim não

10. Por que? _____

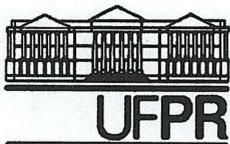
11. Há associados que habitualmente participam voluntariamente em ações de combate a incêndios florestais na Serra do Mar quando estes acontecem?

sim não

Curitiba, PR, _____ de _____ de 2009

APÊNDICE B

QUESTIONÁRIO APLICADO À FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MONTANHISMO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO EM
SEGURANÇA PÚBLICA**



QUESTIONÁRIO DESTINADO À FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MONTANHISMO

O presente questionário destina-se a compor material para a confecção de monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Capitão QOBM Antonio Geraldo HILLER Lino, tendo por tema: **“SERRA DO MAR: SUA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS POR MEIO DE NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA CIVIL FORMADOS A PARTIR DAS ASSOCIAÇÕES DE MONTANHISTAS EXISTENTES EM CURITIBA.”**

Não é necessário identificar-se.

Sua participação é fundamental para levantamento de dados da realidade atual.

Obrigado pela sua colaboração.

1. Qual o número de associações federadas localizadas em Curitiba e região?

2. As associações participantes do Programa Adote uma Montanha da FEPAM desenvolvem atividades rotineiras nas montanhas “adotadas” com vistas à consecução do Programa?

sim

não

algumas associações

3. Há previsão de departamento ou setor na FEPAM que trate dos assuntos relacionados aos incêndios florestais na Serra do Mar?

sim não

4. Há promoção de treinamentos anuais para o combate a incêndios florestais a partir da FEPAM em parceria com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná?

sim sim, mas não anualmente não

5. Há Planos de Contingência na FEPAM relativos a incêndios florestais na Serra do Mar?

sim não

6. A Diretoria da FEPAM tem conhecimento a respeito do que é e como funciona a Defesa Civil?

sim não

7. Há interesse na formação de uma NUDEC, Núcleo Comunitário de Defesa Civil, a partir da FEPAM para tratar especificamente de incêndios florestais?

sim não

8. Por que? _____

9. Há filiados que habitualmente participam voluntariamente em ações de combate a incêndios florestais na Serra do Mar quando estes acontecem?

sim não

Curitiba, PR, _____ de _____ de 2009

APÊNDICE C
MINUTA DE TERMO DE CRIAÇÃO DE NUDEC

MINUTA DE TERMO DE CRIAÇÃO DE NUDEC

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MONTANHISMO - FEPAM, PARA FINS DE CRIAÇÃO DO NÚCLEO COMUNITÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL PARA A SERRA DO MAR PARANAENSE.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, a 6ª **COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, representada por seu Coordenador, o Senhor _____, CPF/MF nº _____ e a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MONTANHISMO - FEPAM**, CNPJ _____, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominados, respectivamente, 6ª **COREDEC** e **FEPAM**, resolvem firmar o presente Termo, visando criar o **NÚCLEO COMUNITÁRIO DE DEFESA CIVIL ESPECIAL PARA A SERRA DO MAR PARANAENSE – NUDEC SERRA DO MAR**, com o fim de apoiar as ações de Defesa Civil de prevenção e combate a incêndios florestais na área da Serra do Mar Paranaense, desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, como responsável pelas Coordenadorias Regionais de Defesa Civil do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª COREDEC

À 6ª COREDEC compete:

I – elaborar em parceria com a FEPAM o REGULAMENTO DO NÚCLEO COMUNITÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL PARA A SERRA DO MAR PARANAENSE;

II – convocar o NUDEC SERRA DO MAR para integrar as ações de prevenção ou combate a incêndios florestais na área da Serra do Mar Paranaense;

III – em ações de combate a incêndios na Serra do Mar Paranaense a 6ª COREDEC deverá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do NUDEC SERRA DO MAR, assessorando-o tecnicamente e direcionando o seu emprego tático, quando necessário, por meio da presença no(s) local(is) de ocorrência de, no mínimo, um bombeiro militar;

IV – ministrar cursos de capacitação e atualização profissional aos voluntários do NUDEC SERRA DO MAR quanto a prevenção e combate a incêndios florestais, socorros de urgência, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FEPAM:

À FEPAM compete:

I – elaborar em parceria com a 6ª COREDEC o REGULAMENTO DO NÚCLEO COMUNITÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL PARA A SERRA DO MAR PARANAENSE;

II – atender à convocação para integrar ações de prevenção ou combate a incêndios florestais na Serra do Mar Paranaense;

III – o atendimento a que se refere o inciso anterior deverá ser desencadeado por voluntário de plantão;

IV – a FEPAM deverá desenvolver plano de chamada dos voluntários para acionamento quando necessário;

V – o NUDEC SERRA DO MAR deverá acionar a 6ª COREDEC quando obtiver a informação da existência de focos de incêndio na Serra do Mar Paranaense.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS VOLUNTÁRIOS:

I – cumprir o REGULAMENTO DO NÚCLEO COMUNITÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL PARA A SERRA DO MAR PARANAENSE;

II – inscrever-se como voluntário no cadastro constante do *site* da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná, www.defesacivil.pr.gov.br;

III – possuir, no mínimo, curso de capacitação ministrado ou reconhecido pela 6ª COREDEC quanto a prevenção e combate a incêndios florestais e socorros de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá prazo de vigência indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Termo poderá ser revogado de acordo com o que prevê a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

Serão admitidos aditamentos ao presente Termo, obedecidas as disposições legais vigentes para a espécie, mediante acordos formais entre as partes e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente Termo não envolverá recursos financeiros ou transferências voluntárias de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONVÊNIO DO NUDEC SERRA DO MAR COM TERCEIROS

O NUDEC SERRA DO MAR somente poderá firmar convênio com outros órgãos e instituições governamentais, entidades não-governamentais e mesmo empresas privadas, desde que não conflite com as disposições do Sistema Nacional e Estadual de Defesa Civil e, ainda, após concordância expressa da 6ª Coordenadoria Regional de Defesa Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem de acordo, assinam as partes, por seus representantes, firmando o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José dos Pinhais, PR, ____ de _____ de 2009

COORDENADOR DA 6ª COREDEC

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MONTANHISMO

Testemunhas

ANEXOS

Anexo A – Decreto Federal 5.376/05	56
Anexo B – Decreto Estadual 1.343/99	75
Anexo C – Anexo a que se refere o Dec. Est. 1.343/99	76
Anexo D – Estatuto da Federação Paranaense de Montanhismo	84
Anexo E – Projeto da Brigada de Incêndios da FEPAM	103

ANEXO A

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 5.376 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso XVIII, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as entidades privadas e a comunidade, responsáveis pelas ações de defesa civil em todo o território nacional, constituirão o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º As ações de defesa civil são articuladas pelos órgãos do SINDEC e objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres, que compreendem os seguintes aspectos globais:

- I - a prevenção de desastres;
- II - a preparação para emergências e desastres;
- III - a resposta aos desastres;
- IV - a reconstrução e a recuperação.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º O SINDEC tem por finalidade:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no País;

II - realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

III - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;

V - promover a articulação e coordenar os órgãos do SINDEC em todo o território nacional.

Art. 5º Integram o SINDEC:

I - órgão superior: o Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes do Sistema;

II - órgão central: a Secretaria Nacional de Defesa Civil, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do Sistema;

III - órgãos regionais: as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - CORDEC, ou órgãos correspondentes, localizadas nas cinco macrorregiões geográficas do Brasil e responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível regional;

IV - órgãos estaduais: Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil - CEDEC ou órgãos correspondentes, Coordenadoria de Defesa Civil do Distrito Federal ou órgão correspondente, inclusive as suas regionais, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível estadual;

V - órgãos municipais: Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC ou órgãos correspondentes e Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível municipal;

VI - órgãos setoriais: os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que se articulam com os órgãos de coordenação, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

VII - órgãos de apoio: órgãos públicos e entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associações de classe e comunitárias, que apóiam os demais órgãos integrantes do Sistema.

Art. 6º O Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional, tem por finalidade a formulação e deliberação de diretrizes governamentais em matéria de defesa civil, e por competência:

I - aprovar normas e procedimentos para articulação das ações federais com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II - aprovar e atualizar a política nacional de defesa civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;

III - recomendar aos diversos órgãos integrantes do SINDEC ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV - aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

V - aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pelo SINDEC;

VI - deliberar sobre as ações de cooperação internacional ou estrangeira, de interesse do SINDEC, observadas as normas vigentes;

VII - aprovar a criação de comissões técnicas interinstitucionais para realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados, de interesse da defesa civil;

VIII - designar grupos de trabalhos emergenciais interinstitucionais com o objetivo de articular e agilizar as ações federais em situações de desastre de grande intensidade;

IX - aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

X - elaborar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como propor alterações;

XI - submeter o regimento interno para aprovação do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 7º O CONDEC compõe-se de:

I - Plenário;

II - Comitê Consultivo;

III - Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Os Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Presidente do CONDEC, com o fim de promover estudos e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos, a composição e prazo para conclusão do trabalho.

Art. 8º O plenário do CONDEC será presidido pelo Secretário Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional e será composto por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério da Justiça;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério dos Transportes;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério da Cultura;

IX - Ministério do Trabalho e Emprego;

X - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XI - Ministério da Saúde;

XII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XIII - Ministério de Minas e Energia;

- XIV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XV - Ministério das Comunicações;
- XVI - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- XVII - Ministério do Meio Ambiente;
- XVIII - Ministério do Esporte;
- XIX - Ministério do Turismo;
- XX - Ministério da Integração Nacional;
- XXI - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- XXII - Ministério das Cidades;
- XXIII - Ministério da Previdência Social;
- XXIV - Casa Civil da Presidência da República;
- XXV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- XXVI - Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República;
- XXVII - Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;
- XXVIII - Comando da Marinha;
- XXIX - Comando do Exército;
- XXX - Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os membros do CONDEC, titulares e suplentes, serão designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, mediante indicação dos órgãos representados.

§ 2º O CONDEC reunir-se-á em caráter ordinário no mínimo uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 3º Em caráter de urgência, o Presidente do CONDEC poderá deliberar ad referendum do colegiado.

Art. 9º O Comitê Consultivo, unidade de assessoramento ao CONDEC, será integrado por titulares:

I - dos órgãos de defesa civil regionais;

II - dos órgãos de defesa civil estaduais;

III - dos órgãos de defesa civil do Distrito Federal.

Art. 10. À Secretaria Nacional de Defesa Civil, na qualidade de órgão central do SINDEC, compete:

I - promover e coordenar as ações de defesa civil, articulando e integrando os órgãos do SINDEC em todos os níveis;

II - normatizar, acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SINDEC;

III - promover, em articulação com os Estados, Municípios e o Distrito Federal, a organização e a implementação das COMDECs, ou órgãos correspondentes, e dos NUDECs, ou entidades correspondentes;

IV - definir as áreas prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar as vulnerabilidades dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e das macrorregiões geográficas do País;

V - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e conseqüência;

VI - sistematizar e integrar informações no âmbito do SINDEC;

VII - elaborar, atualizar e propor ao CONDEC a política nacional de defesa civil e as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil, bem como promover a sua implementação;

VIII - consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais, observadas as políticas e as diretrizes da ação governamental de defesa civil;

IX - manter o Grupo de Apoio a Desastres, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por solicitação expressa de Estados, Municípios e do Distrito Federal;

X - elaborar e implementar planos de contingência de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, na sua esfera de atuação;

XI - executar programa de capacitação de recursos em defesa civil e apoiar os Estados, Distrito Federal e Municípios nessas atividades;

XII - incentivar, em nível nacional, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos em defesa civil;

XIII - incentivar a implantação de Centros Universitários de Ensino e Pesquisa sobre Desastres - CEPED ou núcleos multidisciplinares destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de defesa civil;

XIV - criar grupos de trabalho com o objetivo de prestar o apoio técnico necessário à atuação de órgãos ou entidades na área de defesa civil;

XV - propor ao CONDEC critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

XVI - emitir parecer sobre relatórios e pleitos relativos ao reconhecimento da situação de emergência e do estado de calamidade pública;

XVII - propor ao Ministro de Estado da Integração Nacional o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

XVIII - prestar apoio técnico e administrativo ao CONDEC e à Junta Deliberativa do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, criado pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969;

XIX - participar do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON, na forma do Decreto-Lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980, e legislação complementar;

XX - implantar e operacionalizar o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, e promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SINDEC;

XXI - promover e orientar tecnicamente os Municípios, em articulação com os Estados e o Distrito Federal, a organização e a implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;

XXII - implantar e implementar os Sistemas de Informações sobre Desastres no Brasil - SINDESB, o Sistema de Monitorização de Desastres, o Sistema de Alerta e Alarme de Desastres, o Sistema de Resposta aos Desastres, o Sistema de Auxílio e Atendimento à População e o Sistema de Prevenção e de Reconstrução, no âmbito do SINDEC, e incentivar a criação e interligação de centros de operações nos seus três níveis;

XXIII - propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

XXIV - dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às demais relacionadas com a minimização de desastres;

XXV - participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres, inclusive acidente nuclear;

XXVI - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil, participando como membro representante da Defesa Civil Brasileira.

Parágrafo único. À Secretaria Nacional de Defesa Civil caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos de secretaria do CONDEC e seus comitês e grupos de trabalho.

Art. 11. Aos órgãos regionais compete:

I - coordenar, orientar e avaliar, em nível regional, as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SINDEC;

II - realizar estudos sobre a possibilidade de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

IV - coordenar a elaboração e implementação de planos diretores de defesa civil, planos de contingência e planos de operações, bem como projetos relacionados com o assunto;

V - facilitar e consolidar os planos e programas estaduais de defesa civil, para a elaboração de planos regionais;

VI - apoiar as atividades de capacitação de recursos humanos direcionadas às ações de defesa civil;

VII - apoiar a distribuição e o controle de suprimentos às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos assistenciais integrantes do SINDEC;

VIII - incentivar a implementação de COMDECs, ou órgãos correspondentes, e de NUDECs, ou entidades correspondentes;

IX - promover nos Municípios, em articulação com os Estados e o Distrito Federal, a organização e a implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;

X - participar dos Sistemas de que trata o art. 22 e promover a criação e interligação de centros de operações;

XI - dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às demais relacionadas com a minimização de desastres.

Art. 12. Aos órgãos estaduais e do Distrito Federal compete:

I - articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível estadual;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil;

III - elaborar e implementar planos diretores de defesa civil, planos de contingência e de operações, bem como programas e projetos relacionados com o assunto;

IV - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

V - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

VI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede estadual e do Distrito Federal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VII - manter a SEDEC e a CORDEC, ou órgão correspondente, informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

VIII - propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, de acordo com critérios estabelecidos pelo CONDEC e, em casos excepcionais, definidos pelo CONDEC, a sua decretação;

IX - apoiar a coleta, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população atingida em situação de desastres;

X - promover e apoiar a implementação e o funcionamento das COMDECs, ou órgãos correspondentes, e dos NUDECs, ou entidades correspondentes;

XI - promover nos Municípios e no Distrito Federal, em articulação com as COMDECs, ou órgãos correspondentes, a organização e a implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;

XII - capacitar e apoiar os Municípios e o Distrito Federal a procederem à avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas por desastres;

XIII - participar dos Sistemas de que trata o art. 22 e promover a criação e a interligação de centros de operações;

XIV - orientar as vistorias de áreas de risco, intervir ou recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

XV - realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XVI - dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres.

§ 1º O órgão estadual de defesa civil poderá criar as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC como parte integrante da sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e coordenar as ações de defesa civil no conjunto dos Municípios que constituem suas áreas de atuação.

§ 2º Os Estados poderão exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 13. Às COMDECs, ou órgãos correspondentes, compete:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

XI - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XIV - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

XV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII - participar dos Sistemas de que trata o art. 22, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

§ 1º O órgão municipal de defesa civil poderá criar Distritais de Defesa Civil, ou órgãos correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

§ 2º Os Municípios poderão exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 14. Os NUDECs, ou entidades correspondentes, funcionam como centros de reuniões e debates entre a COMDEC e as comunidades locais e planejam, promovem e coordenam atividades de defesa civil, com destaque para:

I - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

III - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;

IV - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;

V - a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; e

VI - a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

Art. 15. Aos órgãos setoriais, em nível federal, por intermédio de suas secretarias, entidades e órgãos vinculados, e em articulação com o órgão central do SINDEC, além de outras atividades de acordo com as respectivas competências legais, caberá:

I - ao Ministério da Justiça, coordenar as ações do Sistema Nacional de Segurança Pública e a atuação das Polícias Federais, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre;

II - ao Ministério da Defesa, coordenar as operações combinadas das Forças Singulares nas ações de defesa civil;

III - ao Ministério das Relações Exteriores, coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e com organismos internacionais e estrangeiros, quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e participações conjuntas em atividade de defesa civil;

IV - ao Ministério da Fazenda, adotar medidas de caráter financeiro, fiscal e creditício, destinadas ao atendimento de populações em áreas em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

V - ao Ministério dos Transportes, adotar medidas de preservação e de recuperação dos sistemas viários e terminais de transportes terrestres, marítimos e fluviais, em áreas atingidas por desastres, bem como controlar o transporte de produtos perigosos;

VI - ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, promover ações preventivas relacionadas com desastres ocasionados especialmente por pragas vegetais e animais; adotar medidas para o atendimento das populações nas áreas atingidas por desastres, providenciando a distribuição de sementes, insumos e alimentos; fornecer dados e análises relativas a previsões meteorológicas e climáticas, com vistas às ações de defesa civil;

VII - ao Ministério da Educação, cooperar com o programa de desenvolvimento de recursos humanos e difundir, por intermédio das redes de ensino formal e informal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à defesa civil e, por intermédio das universidades federais, realizar e difundir pesquisas sismológicas de interesse do SINDEC;

VIII - ao Ministério da Cultura, promover o desenvolvimento do senso de percepção de risco na população brasileira e contribuir para o incremento de mudança cultural relacionada com a redução dos desastres;

IX - ao Ministério do Trabalho e Emprego, promover ações que visem a prevenir ou minimizar os acidentes de trabalho e danos aos trabalhadores em circunstâncias de desastres;

X - ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, prestar assistência social às populações em situação de desastre e apoiá-las com suprimentos necessários à sobrevivência, especialmente alimentos;

XI - ao Ministério da Saúde, implementar e supervisionar ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos e a promoção da saúde em circunstâncias de desastre; promover a implantação de atendimento pré-hospitalar e de unidades de emergência, supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais em circunstâncias de desastre; e difundir, em nível comunitário, técnicas de reanimação cardiorrespiratória básica e de primeiros socorros;

XII - ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, propor medidas com o objetivo de minimizar prejuízos que situações de desastres possam provocar aos meios produtivos nacionais e participar ativamente da prevenção de desastres humanos de natureza tecnológica;

XIII - ao Ministério de Minas e Energia, planejar e promover a redução da degradação ambiental causada por mineração e garimpos, a monitorização das condições hidrológicas e dos deflúvios das barragens dos sistemas hidrelétricos e das bacias hidrográficas;

XIV - ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dar prioridade à alocação de recursos para assistência às populações e à realização de obras e serviços de prevenção e recuperação, nas áreas sujeitas a desastres e em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

XV - ao Ministério das Comunicações, adotar medidas objetivando garantir e dar prioridade aos serviços de telecomunicações nas áreas afetadas por desastres e estimular a participação dos órgãos de comunicação nas atividades de prevenção e preparação, bem como a mobilização de radioamadores, em situação de desastres;

XVI - ao Ministério da Ciência e Tecnologia, desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de riscos, bem como fornecer informações destinadas à orientação das ações de defesa civil e análises relativas às previsões meteorológicas;

XVII - ao Ministério do Meio Ambiente, estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis com o objetivo de reduzir desastres; fornecer dados e análises relativas à monitorização de rios e açudes, com vistas às ações de defesa civil e promover o controle de cheias e inundações;

XVIII - ao Ministério do Esporte, incrementar as práticas esportivas com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades aos desastres humanos de natureza social e os riscos relacionados com a juventude marginalizada;

XIX - ao Ministério do Turismo, propor medidas com o objetivo de reduzir os impactos negativos nas atividades turísticas, em circunstâncias de desastres;

XX - ao Ministério da Integração Nacional, promover e coordenar as ações do SINDEC, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e compatibilizar os planos de desenvolvimento regional com as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastre;

XXI - ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, contribuir para a redução dos desastres humanos em áreas relacionadas com suas atividades;

XXII - ao Ministério das Cidades, gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano voltadas para a recuperação e a reconstrução de moradias para a população de baixa renda afetada por desastres e em obras e serviços de saneamento em áreas de risco;

XXIII - ao Ministério da Previdência Social, apoiar as populações flageladas, no âmbito de suas atribuições;

XXIV - à Casa Civil da Presidência da República, o apoio com levantamentos realizados pelo Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM;

XXV - ao Gabinete de Segurança Institucional, apoiar o SINDEC com atividades de informações e outras relacionadas com suas atribuições;

XXVI - à Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais, articular as ações dos diversos poderes e escalões governamentais em proveito do SINDEC;

XXVII - à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, apoiar o SINDEC em atividades de divulgação;

XXVIII - ao Comando do Exército, cooperar com as ações de resposta aos desastres e reconstrução e de busca e salvamento; participar de atividades de prevenção e de reconstrução; apoiar as ações de defesa civil com pessoal, material e meios de transporte;

XXIX - ao Comando da Marinha, coordenar as ações de redução de danos relacionados com sinistros marítimos e fluviais e participar das ações de salvamento de naufragos; apoiar as ações de resposta a desastres, com hospitais fluviais, ocorridos na Amazônia; apoiar as ações de defesa civil com pessoal, material e meios de transporte;

XXX - ao Comando da Aeronáutica, coordenar as ações de evacuações aeromédicas e missões de misericórdia, cooperar nas ações de busca e salvamento; apoiar as ações de defesa civil com pessoal, material e meios de transporte.

§ 1º Os órgãos federais localizados nos Estados e nos Municípios estão autorizados a participar do SINDEC em nível estadual e municipal e a se fazerem representar em seus respectivos Conselhos, caso sejam solicitados pela autoridade competente.

§ 2º Nos Estados e Municípios, os órgãos setoriais correspondem aos de nível federal e desempenharão atividades de defesa civil de acordo com suas atribuições legais, em articulação com os respectivos órgãos de defesa civil, nos âmbitos de suas jurisdições.

Art. 16. Aos órgãos de apoio compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com os órgãos de coordenação do SINDEC.

Art. 17. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo CONDEC, serão declarados mediante decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal.

§ 1º A homologação do ato de declaração do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, mediante decreto do Governador do Estado, é condição para ter efeito jurídico no âmbito da administração estadual, e ocorrerá quando solicitado pelo Prefeito Municipal, que declarará as medidas e ações municipais já em curso, sua capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados e não suficientes para o restabelecimento da normalidade no Município.

§ 2º O Governador do Estado poderá praticar o ato de declaração atingindo um ou mais Municípios em circunstâncias de desastres que venham a exigir a ação imediata na esfera de sua administração.

§ 3º O reconhecimento do ato de declaração do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, é condição para ter efeito jurídico no âmbito da administração federal e ocorrerá quando solicitado pelo Governo do Estado ou do Distrito Federal, que declarará as medidas e ações estaduais já em curso, sua capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados e não suficientes para o restabelecimento da normalidade dos Municípios.

§ 4º Em casos excepcionais, o Governo Federal poderá emitir o reconhecimento, à vista do decreto municipal, antes da homologação estadual.

§ 5º Em qualquer caso, os atos de declaração, homologação e reconhecimento e suas prorrogações serão expedidas pelas autoridades competentes, até completarem, no máximo, cento e oitenta dias.

§ 6º Todos esses atos, obrigatoriamente, serão fundamentados tecnicamente pelo órgão de defesa civil competente, baseado na avaliação de danos que comprove a anormalidade ou agravamento da situação anterior, à luz dos critérios estabelecidos pelo CONDEC.

Art. 18. Em situações de desastre, as ações de resposta e de reconstrução e recuperação serão da responsabilidade do Prefeito Municipal ou do Distrito Federal.

§ 1º Quando a capacidade de atendimento da administração municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao Governo, estadual ou federal, que confirmar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, a atuação complementar de resposta aos desastres e de recuperação e reconstrução, no âmbito de suas respectivas administrações.

§ 2º Caberá aos órgãos públicos localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

§ 3º A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida far-se-á em regime de cooperação, cabendo à COMDEC, ou ao órgão correspondente, ativar imediatamente um comando operacional para administrar todas as ações e medidas de resposta ao desastre, estabelecendo, dependendo de suas características e complexidade, comando unificado acordado entre as entidades envolvidas com o atendimento do desastre.

Art. 19. Em casos de estado de calamidade pública, o Ministro de Estado da Integração Nacional poderá contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 20. Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste Decreto, os órgãos e entidades públicas federais integrantes do SINDEC utilizarão recursos próprios, objeto de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas por intermédio da abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 21. O CENAD a que se refere o art. 10, inciso XX, terá as seguintes competências:

- I - consolidar as informações de riscos e desastres;
- II - monitorar os parâmetros de eventos adversos;
- III - difundir alerta e alarme de desastres e prestar orientações preventivas à população;
- IV- coordenar as ações de respostas aos desastres; e
- V - mobilizar recursos para pronta resposta às ocorrências de desastres.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais, distrital e municipais de defesa civil poderão criar, no âmbito de suas administrações, centros com as mesmas competências do CENAD, que serão interligados ao órgão central para integrem rede de informações de defesa civil.

Art. 22. Constituem instrumentos do SINDEC:

I - Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil - SINDESB, que permitirá o conhecimento das ocorrências de maior prevalência no País, além de possibilitar o aprofundamento dos estudos epidemiológicos, orientar o planejamento e facilitar a tomada das decisões na busca pela redução dos desastres e das suas conseqüências;

II - Sistema de Monitorização de Desastres, que permitirá o compartilhamento de informações, a monitorização de parâmetros dos eventos adversos, em articulação com os órgãos de previsão e prognósticos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - Sistema de Alerta e Alarme de Desastres, que possibilitará a emissão de boletins antecipados, resultando na tomada de decisão oportuna, na redução do tempo de resposta, na antecipação de medidas preventivas e na rápida mobilização de recursos para pronto atendimento emergencial;

IV - Sistema de Resposta aos Desastres, que permitirá a pronta mobilização dos grupos estaduais e federais de respostas aos desastres, além da alocação de recursos para pronta resposta ao atendimento emergencial de desastres;

V - Sistema de Auxílio e Atendimento à População, que orientará a população atingida pelo desastre sobre medidas de socorro e proteção, e coordenará os esforços para alocar recursos materiais para o auxílio dos desabrigados; e

VI - Sistema de Prevenção e de Reconstrução, que coordenará os estudos de ameaças, vulnerabilidades e riscos, e a implementação de medidas estruturais (obras de engenharia) tanto preventivas quanto as de reconstrução, especialmente a relocação de famílias de áreas de risco atingidas pelos desastres, dentre outras.

Art. 23. Os arts. 2º e 8º do Decreto nº 1.080, de 8 de março de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A condição para a aplicação dos recursos previstos nas ações estabelecidas no art. 1º deste Decreto é o reconhecimento do estado de calamidade pública ou da situação de emergência pelo Governo Federal.

§ 1º O reconhecimento do ato de declaração do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, é condição para ter efeito jurídico no âmbito da administração federal, e ocorrerá quando solicitado pelo Governo Estadual ou do Distrito Federal, que declarará as medidas e ações estaduais em curso, sua capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados e não suficientes para o restabelecimento da normalidade dos Municípios.

§ 2º Em casos excepcionais, o Governo Federal poderá emitir o reconhecimento, à vista do decreto municipal antes da homologação estadual." (NR)

Art. 8º No caso de aplicação urgente de recursos financeiros para área em estado de calamidade pública ou situação de emergência, poderá o presidente da Junta Deliberativa autorizar despesas ad referendum da Junta, as quais serão justificadas no prazo máximo de setenta e duas horas." (NR)

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e o Decreto nº 4.980, de 4 de fevereiro de 2004.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ciro Ferreira Gomes

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.2.2005

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
Acesso em 11 de setembro de 2009 às 21 h 10 min

ANEXO B

DECRETO Nº 1343 - 29/09/99
Publicado no Diário Oficial Nº 5590 de 30/09/99

Súmula: Aprovado o Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 51, itens I e II, da referida Carta e o contido no art. 17 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 9.943, de 27 de abril de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação ministrará noções de Defesa Civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no Ensino Fundamental e Médio, da rede escolar do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 1.308, de 04 de maio de 1992 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de setembro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado

LUIZ ANTONIO BORGES VIEIRA
Chefe da Casa Militar

JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO
Secretário de Estado do Governo

ANEXO C**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº 1343
REGULAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL****TÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS
DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

Art. 1º - O Sistema Estadual de Defesa Civil tem por finalidade a coordenação das medidas de natureza permanente, destinadas a prevenir ou minimizar as conseqüências danosas de eventos anormais e adversos, previsíveis ou não e ainda, socorrer e assistir as populações e áreas por esses atingidos.

Art. 2º - As ações de defesa civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto em situações de normalidade como de anormalidade, sendo desencadeadas em quatro fases circunstanciais.

§ 1º - Em situação de normalidade é desenvolvida a FASE PREVENTIVA, que tem como atividades principais:

- I- organização e operacionalização do sistema;
- II- cadastramento de recursos;
- III- treinamento da comunidade;
- IV - elaboração de planos de ação intercalados;
- V - execução de obras de proteção;
- VI - análise e avaliação de operações anteriores;
- VII- manutenção do sistema de vigilância, alerta e pronto atendimento.

§ 2º - Em situação de anormalidade são desencadeadas as FASES DE SOCORRO, ASSISTENCIAL e RECUPERATIVA, caracterizadas principalmente por:

I - Fase de Socorro - proteção à vida, à integridade física e ao patrimônio:

- a) salvamento;
- b) primeiros socorros;
- c) evacuação da área;
- d) proteção policial;
- e) instalação em abrigos provisórios;
- f) provisão de alimentos;
- g) avaliação dos danos.

II - Fase Assistencial:

- a) cadastramento dos atingidos - para fins logísticos e de estatística;
- b) seleção dos atingidos que necessitam auxílio;
- c) fornecimento de alimento, medicamento e agasalho;
- d) proteção à saúde - controle da qualidade da água e alimento.

III - Fase Recuperativa:

- a) desobstrução de vias;
- b) descontaminação da água;
- c) restabelecimento dos serviços públicos essenciais;
- d) reconstrução de obras;
- e) restabelecimento da economia;
- f) restabelecimento do moral social.

§ 3º - Em relação às principais adversidades que ocorrem no Paraná, como os incêndios florestais, a seca, as inundações, o granizo, os vendavais e os acidentes com produtos perigosos, na fase preventiva devem ser elaborados os planos de ação intercalados e realizados exercícios simuladores, nos quais é obrigatória a participação dos órgãos estaduais que integram o Sistema.

Art. 3º - Quando da ocorrência de um evento desastroso, em face da extensão dos danos e das áreas atingidas, mediante proposta do Coordenador Estadual da Defesa Civil -CEDEC, o Governador do Estado poderá homologar:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de indícios que revelem a iminência de fatores anormais adversos que possam vir a provocar calamidades públicas.

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas e hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, dependem de prévia decretação de sua existência pelo Prefeito Municipal e serão homologados pelo Governador do Estado, à vista de proposição formal do Coordenador Estadual de Defesa Civil, objetivando, entre outras, as seguintes ações:

- a) atuação integrada de órgãos do Governo;
- b) atuação em regime especial de trabalho, dos órgãos que desenvolvem serviços de utilidade pública;
- c) poderes e recursos extraordinários para as atividades de socorro, assistência e recuperação;
- d) reconhecimento oficial de que houve uma situação grave - para fins de seguro e solicitação de recursos a órgãos federais.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Art. 4º - Compõem o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- I - a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - órgão central;
- II - as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - COREDEC - órgãos regionais;
- III - o Conselho de Órgãos Governamentais - COG - grupo de coordenação;
- IV - os Grupos de Atividades Fundamentais - GRAF - grupos de execução;
- V - o Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG - grupo de cooperação.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC

Art. 5º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, subordinada diretamente ao Governador do Estado, é o órgão central normativo, de planejamento, coordenação, controle e de orientação, em âmbito estadual, de todas as medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas relacionadas à defesa civil, constituindo-se no instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais com os demais órgãos públicos ou privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas previstas no art. 1º deste Regulamento, competindo-lhe

- I - planejar e coordenar a atividade estadual de defesa civil;
- II - convocar órgão ou entidade do governo estadual para participar na execução de atividades de defesa civil;
- III - incentivar a criação de Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC, prestando-lhes apoio técnico e material, quando possível;
- IV - manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais de defesa civil;
- V - apresentar o relatório anual de suas atividades;
- VI - propor alterações ao Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, quando necessário;
- VII - elaborar manuais de defesa civil.

Art. 6º - A função de Coordenador Estadual de Defesa Civil será exercida pelo Secretário Chefe da Casa Militar, a quem incumbe coordenar as atividades de defesa civil e, na iminência ou desencadeamento de eventos desastrosos, tomar as providências cabíveis requisitando os meios necessários para enfrentar a situação emergencial, inclusive quanto a pessoal e equipamento, até a sua integral e efetiva normalização.

Art. 7º - Ao Coordenador Estadual de Defesa Civil, compete, por delegação exclusiva do Governador do Estado, entre outras atribuições que lhe

são próprias:

- I - convocar e presidir a CEDEC e o COG;
- II - representar a CEDEC;
- III - supervisionar as atividades de defesa civil no Estado;
- IV - ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender às atividades de defesa civil e movimentar contas bancárias eventualmente constituídas por doações ou fundos destinados ao mesmo fim,
- V - encaminhar ao órgão competente, a programação e a proposta de orçamento anual da CEDEC;
- VI - encaminhar ao Governador do Estado o relatório de atividades da CEDEC;
- VII - baixar os atos necessários, regulando as operações e estabelecendo as diretrizes e normas necessárias à execução das atividades pertinentes à defesa civil;
- VIII - propor, fundamentadamente, ao Governador do Estado, a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- IX - aprovar os Regimentos Internos de constituição e funcionamento da CEDEC, dos GRAF, do COG e do CENG;
- X - admitir e dispensar pessoal nos termos do art. 22, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ORGÃOS GOVERNAMENTAIS - COG

Art. 8º - O Conselho de Órgãos Governamentais - COG, órgão consultivo e de rientação às atividades de defesa civil, será constituído pelos seguintes membros:

- I - Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil como Presidente;
- II - um representante de cada Secretaria de Estado designado pelo respectivo titular da Pasta, dentre servidores investidos de poderes de decisão;
- III - Comandante-Geral da Polícia Militar;
- IV - Comandante do Corpo de Bombeiros;
- V - Delegado-Geral da Polícia Civil;
- VI - um representante de cada entidade da administração indireta, designado pelo respectivo titular;
- VII - um representante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;
- VIII - um representante do II Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II;
- IX - um representante da Capitania dos Portos e do 5º Distrito Naval;
- X - um representante do município de Curitiba, designado pelo Prefeito Municipal;
- XI - um representante da Cruz Vermelha Brasileira - Seção do Paraná;
- XII - um representante da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 1º - Os representantes dos órgãos federais e municipais, descritos nos incisos VII ao XII deste artigo, serão convidados a participar do COG pelo

Coordenador Estadual de Defesa Civil e sua atuação far-se-á em regime de cooperação.

§ 2º - A participação no COG do representante indicado no inciso X, tem por finalidade propiciar um melhor emprego dos recursos disponíveis, em função das peculiaridades da cidade como conglomerado urbano e pólo político, social, econômico e administrativo.

§ 3º - A critério do Coordenador Estadual de Defesa Civil e sempre que for julgado necessário, o Presidente do CENG ou qualquer de seus integrantes poderão ser convidados a participar das missões do COG.

Art. 9º - Ao Conselho de Órgãos Governamentais - COG, compete, primordialmente, manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil, opinar sobre o desempenho do Sistema e sugerir normas e procedimentos, visando seu perfeito funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GRAF

Art. 1º - Em cada órgão e entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado, serão organizados Grupos de Atividades Fundamentais - GRAF, os quais serão coordenados pelo representante das Secretarias e das entidades que têm assento no COG.

§ 1º - Os GRAF são elementos setoriais do Sistema Estadual de Defesa Civil e participam na execução de atividades preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas.

§ 2º - Opcionalmente, em todos os demais órgãos representados no COG, poderão ser criados Grupos de Atividades Fundamentais.

§ 3º - Preferencialmente o dirigente máximo do órgão integrado do GRAF será o seu representante.

§ 4º - Acionado o Sistema Estadual de Defesa Civil, ficam seus agentes investidos dos poderes necessários para determinar a movimentação de pessoal e equipamento necessários ao desempenho dos trabalhos reservados ao órgão, consoante as instruções emanadas do Coordenador Estadual de Defesa Civil.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS - CENG

Art 11 - O Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG, será composto por representantes credenciados de órgãos classistas, entidades assistenciais, culturais e religiosas, clubes de serviço, imprensa e outros de natureza diversa, atuantes na comunidade e que, atendendo o chamamento governamental, venham a co-participar das atividades de defesa civil em suas

respectivas áreas de atuação.

§ 1º - O CENG elaborará o seu regimento interno, elegerá uma diretoria e seu presidente o representará na CEDEC.

§ 2º - Participarão do CENG, como membros natos, os presidentes ou diretores dos órgãos representativos de radioamadores do Estado do Paraná.

§ 3º - Caberá ao Coordenador Estadual de Defesa Civil a formulação dos convites para a composição do Conselho.

Art. 12 - O Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG, terá por missão principal a coordenação dos seus membros nas tarefas de arrematamento e mobilização dos recursos oriundos da comunidade.

Parágrafo único. As organizações privadas serão, ainda, convidadas a cooperar com o Sistema Estadual de Defesa Civil para atuar diretamente nas atividades operacionais afetas às Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - COREDEC, nos Grupos de Atividades Fundamentais - GRAF, nos órgãos setoriais, nas Comissões Municipais de Defesa Civil e nos seus respectivos grupos de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DEFESA CIVIL - COREDEC

Art. 13 - O Estado do Paraná será dividido em Regiões de Defesa Civil - REDEC, que terão suas Coordenações Regionais de Defesa Civil - COREDEC subordinadas à CEDEC.

§ 1º - As regiões de defesa civil corresponderão às áreas de atuação das unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 2º - A Região Metropolitana de Curitiba constitui uma região de defesa civil.

Art. 14 - Cada COREDEC terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenador Regional - é o comandante da unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- II - Coordenador Regional Adjunto - escolhido pelo Coordenador Regional;
- III - Grupos de Atividades Fundamentais - integrados pelos titulares de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado sediados na respectiva área da COREDEC, devendo ser convidados ainda, representantes de órgãos municipais e federais;
- IV - Conselho de Entidades Não-Governamentais - composto por órgãos e entidades localizadas na respectiva área da COREDEC.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A Casa Militar dará o necessário suporte administrativo e operacional à CEDEC, por intermédio da Divisão da Defesa Civil, no nível de execução programática de sua estrutura organizacional.

Art. 16 - O Coordenador Estadual de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais - GTE, de duração temporária e com objetivos específicos predeterminados, que funcionarão sob a sua supervisão.

Art. 17 - Quaisquer ocorrências anormais e graves, que possam por em risco a existência, a saúde e os bens dos habitantes do Estado, deverão ser comunicadas, imediatamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil, ainda que o atendimento esteja afeto ao âmbito municipal.

Art. 18 - Na ocorrência de qualquer evento danoso, o Coordenador Estadual de Defesa Civil adotará em caráter de urgência, as providências necessárias ao atendimento da situação, pela mobilização dos órgãos do sistema ou outros.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Coordenador Estadual de Defesa Civil investido de todos os poderes e os exercerá em nome do Governador do Estado, durante a ocorrência do evento desastroso até o restabelecimento da normalidade.

Art. 19 - O Coordenador Estadual de Defesa Civil proporá ao Governador do Estado, a homologação de situação de emergência ou o estado de calamidade pública, circunscrevendo-o a determinada região ou estendendo-a à totalidade do território estadual.

Art. 20 - As medidas necessárias à homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública serão adotadas pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil, à vista de solicitação formulada pelo respectivo Prefeito Municipal.

§ 1º - Nos decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, deverá constar a previsão de vigência.

§ 2º - A vigência dos decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, poderá ser prorrogada, por igual período, caso persistam as condições que determinaram a decretação.

Art. 21 - Para a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, além das disposições constantes deste Regulamento, serão também aplicadas as normas da Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil -CONDEC e demais disposições pertinentes.

Art. 22 - Os órgãos e entidades da administração direta e da indireta do Poder Executivo do Estado colocarão à disposição da CEDEC os servidores que forem por esta requisitados, para as atividades do Sistema Estadual de

Defesa Civil.

Parágrafo único - Os servidores estaduais colocados à disposição para prestação de serviço eventual, por ocasião do estado de calamidade pública ou situação de emergência, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, não fazendo jus a remuneração ou gratificação especial; salvo o recebimento de diárias, em caso de deslocamento

Art. 23 - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante prestado ao Estado, devendo constar dos assentamentos funcionais do interessado.

Disponível em: <http://www.cidadao.pr.gov.br/>

Acesso em 11 de setembro de 2009 às 21 h 00 min

ANEXO D

Federação Paranaense de Montanhismo - FEPAM

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Paranaense de Montanhismo, também designada pela sigla FEPAM, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sendo constituída pelas entidades que praticam ou venham a praticar atividades relacionadas ao Montanhismo.

Art. 2º - A FEPAM, fundada em 25/09/2002, entidade de administração estadual do desporto de Montanhismo, integrante do Sistema Estadual de Desporto, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Angelo Cunico, 206 casa 01, é uma sociedade civil com personalidade jurídica, distinta dos seus filiados, com tempo de duração indeterminado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro - A FEPAM exercerá suas atividades em conformidade com as leis do país, em especial as leis 9615/1998, com alterações da Lei 9981/2000.

Parágrafo Segundo - A FEPAM nos termos do inciso I, do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 3º - Para efeito de abrangência, a FEPAM considera Montanhismo o conjunto de atividades com fins desportivos, comerciais, científicos ou de lazer, entendidos como excursionismo, práticas de alta montanha, escalada, técnicas verticais, acampamentos, esportes de aventura e outros similares. Considera-se também de abrangência da FEPAM o conjunto de atividades relacionadas com o Montanhismo, tais como escolas de Montanhismo, ações ecológicas, atividades culturais e/ou recreativas, publicações, prevenção de acidentes e segurança.

Art. 4º - A FEPAM exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente.

Art. 5º - A FEPAM terá por finalidade: filiar entidades de Montanhismo, com o intuito de estimular, regulamentar, capacitar, orientar e auxiliar as atividades das Filiadas.

Art. 6º - A FEPAM terá por objetivo :

a) dirigir, difundir e incentivar, em todo o Estado do Paraná , a conservação do meio ambiente e a prática do Montanhismo, em suas diversas modalidades, como prática competitiva, lazer, turismo, atividade física, entretenimento, incluindo a capacitação de profissionais para exercer estas atividades;

b) buscar a inserção do Montanhismo no meio acadêmico;

c) estimular a criação e filiação de novas entidades com atividades afins;

d) promover o desenvolvimento técnico-desportivo junto às entidades e atletas filiados, inclusive auxiliando na busca de patrocínio para atletas e eventos;

e) fomentar a construção e o gerenciamento de espaços públicos e privados específicos para a prática do Montanhismo;

f) fomentar políticas públicas relacionadas ao Montanhismo;

g) buscar a ampliação de espaços na mídia, visando maior divulgação do Montanhismo e atividades correlatas, para maior participação da sociedade;

h) difundir uma cultura de organização coletiva, atuante, moderna e profissional na prática do Montanhismo;

i) representar os interesses da comunidade da montanha junto aos poderes público e privado;

j) angariar recursos públicos e privados para a prática do Montanhismo;

k) zelar pela prática correta, saudável, segura e ética da escalada esportiva em ambientes naturais, artificiais e em competições;

l) promover, organizar, regulamentar e incentivar competições e eventos;

m) credenciar escolas, guias e outros profissionais;

n) estabelecer normas para o controle de acesso e regras claras para o uso dos locais de escalada;

o) zelar pela organização, pela ética e pela disciplina na prática do Montanhismo, nas entidades que lhe são filiadas;

p) cumprir os atos originários das entidades e organismos internacionais a que esteja filiada, assim como os expedidos pelos órgãos e autoridades que integram o poder público;

- q) expedir aos filiados, através de Boletim Oficial, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Montanhismo;
- r) fazer cumprir aos responsáveis pela inobservância de normas estatutárias, no limite de suas atribuições, regulamentares e legais;
- s) decidir, em casos de urgência e em caráter preventivo, sobre afastamento de qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto e do Conselho Superior do Desporto;
- t) praticar todos os atos necessários à consecução de seus objetivos;
- u) apoiar iniciativas de pesquisa científica e desenvolvimento, que visem a conservação dos ambientes de montanha direta ou indiretamente;
- v) denunciar, junto aos órgãos competentes, agressões ao meio ambiente;
- x) promover a avaliação de impacto ambiental prévio como pré-requisito à certificação de competições e atividades em ambientes naturais ou similares;
- z) apoiar iniciativas, projetos e propostas que vão ao encontro dos objetivos da FEPAM.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 7º - O uso das insígnias da FEPAM é de sua propriedade exclusiva, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA FEPAM

Art. 8º - São poderes da FEPAM, em conformidade com as atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Assembléia Geral;
- b) Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência.

Parágrafo Primeiro - Os cargos eletivos da FEPAM poderão ser remunerados por decisão da Assembléia Geral, com maioria simples dos votos dos presentes. O valor da remuneração dos cargos indicados pelo Presidente será definido pelo mesmo, observados os valores de mercado.

Parágrafo Segundo- São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) não federados;
- b) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- d) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- e) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- f) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- g) os falidos;
- h) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 9º - A organização e o funcionamento da FEPAM, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do regimento interno e atos acessórios.

Parágrafo Único - A FEPAM não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto.

Art. 10 - As obrigações contraídas pela FEPAM não se estendem às suas filiadas, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

Art. 11 - A FEPAM não intervirá em suas filiadas, nem as autorizará a intervir nas ligas e associações, salvo em casos graves, que possam comprometer a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes internos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a FEPAM poderá credenciar um delegado, que providenciará a realização dos atos necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 12 - A FEPAM é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 8º, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo de qualquer poder, ou qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FEPAM.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 13 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FEPAM cidadãos brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único - A participação de estrangeiros nos poderes da FEPAM estará condicionada ao cumprimento das disposições legais.

Art. 14 - O membro de qualquer poder ou órgão não poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO I

DA Assembléia GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral, constituída pelas filiadas, é o poder máximo da FEPAM.

Parágrafo 1º - Cada filiada com direito a voto será representada pelo seu Presidente, ou por um representante devidamente credenciado.

Parágrafo 2º - O voto não é cumulativo (máximo de um voto por pessoa).

Parágrafo 3º - Terão direito a voto nas Assembléias as filiadas que:

- a) possuírem no mínimo um ano (360 dias) de filiação, contando da data da Assembléia a ser realizada;
- b) comprovem os pagamentos devidos à FEPAM;
- c) estejam em condições legais de funcionamento junto às autoridades competentes;
- d) tenham recebido o direito a voto por meio da Assembléia;
- e) não estejam sobre cumprimento de alguma penalidade que invalide o direito a voto.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre para:

I - Anualmente:

a) conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício

anterior, apresentado pelo Presidente;

b) conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício

anterior, apresentado pelos representantes de cada departamento;

c) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e

patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;

d) apresentar e julgar os planos de trabalho e metas de cada departamento para o

seguinte ano;

e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

II - Bialmente, para eleger o Presidente e o Vice Presidente da FEPAM, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, bem como para os fins previstos no item I deste artigo.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FEPAM, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, das filiadas com direito a voto definidos no parágrafo 3º do artigo 15.

Art. 17 - Compete ainda à Assembléia Geral:

a) aprovar o direito a voto de novas filiadas e/ou a desfiliação das mesmas mediante o voto favorável de, pelo mesmo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total das filiadas com direito a voto;

b) preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;

c) aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto;

d) autorizar o Presidente da FEPAM a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal;

e) delegar poderes especiais ao Presidente da FEPAM;

f) destituir qualquer membro de poder por ela eleito, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave, assegurado o direito de defesa;

g) reformar o estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número total das presentes com direito a voto, sendo necessário um quorum mínimo de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número total das filiadas com direito a voto;

h) interpretar o Estatuto em última instância;

i) resolver sobre a extinção da FEPAM, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das filiadas, bem como, por maioria absoluta, sobre o destino dos respectivos bens.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 18 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da FEPAM, obedecendo aos seguintes critérios:

a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização;

b) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, quando se tratar de Assembléia Geral Eletiva.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por escrito aos membros da federação e por publicação de edital, na sede da FEPAM, onde serão dadas a conhecer, com a antecedência mínima prevista nos itens a e b, do artigo 18 deste Estatuto, a pauta, data, hora e local da reunião, e mediante comunicação, por escrito, às filiadas, com igual antecedência.

Art. 20 - A Assembléia instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado "quorum".

Art. 21 - As eleições previstas no artigo 14 inciso II, serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 1º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados. Se permanecer o empate, será considerado eleito o candidato a Presidência mais idoso, juntamente com seu vice.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria simples de votos, salvo exigências estatutárias de "quorum" especial.

Art. 22 - Nas Assembléias Gerais, O Presidente da FEPAM ou seu substituto eventual, abrirá a reunião e, em seguida, a Assembléia escolherá, dentre os presentes, um de seus membros para assumir a Presidência da Assembléia. Ao Presidente escolhido caberá indicar, dentre os presentes, 1 (um) Secretário de mesa.

Art. 23 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por resolução unânime de seus integrantes.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA

Art. 24 - O TJDD terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição.

Art. 25 - A comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 26 - Das decisões da Comissão disciplinar caberá recurso ao TJDD.

Art. 27- Compete ao TJDD, conhecer e julgar os casos disciplinares, em consonância com as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e em reuniões pelo seu Presidente convocadas para tal fim.

Art. 28 - O TJDD, compor-se-á de 9 (nove) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes:

- a) dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;
- b) dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) um representante dos árbitros, por estes indicado;
- d) dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Art. 29 - Os membros do TJDD, todos brasileiros, serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, que não tenham parentesco entre si ou com os demais diretores até o 3º grau civil, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 30 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva,

exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 31 - Os membros eleitos do TJDD, em sua primeira reunião, entre si, elegerão: o Presidente, o Relator, o Auditor e o Secretário do órgão.

SEÇÃO III

DO Conselho FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FEPAM, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único - Ao Conselho Fiscal, compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEPAM, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes;
- d) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
- e) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente da FEPAM;
- f) emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre a abertura de créditos adicionais;
- g) emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- h) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria, poder da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, e dos Diretores de Departamentos, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Cada um dos membros nomeados exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar na forma do regimento interno, com a colaboração de Subdiretores, quando necessário, também de nomeação do Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da Federação, desde que não ajam ilegalmente.

Art. 34 - Em caso de impedimento até 90 dias de qualquer Diretor, sua substituição será exercida pelo Sub-Diretor respectivo ou, se não houver, por outro Diretor, dentre os que estiverem em exercício conforme designação do Presidente.

Art. 35 - A diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 36 - A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

a) aprovar todos os atos que complementam este Estatuto, o regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FEPAM, ressalvada a competência dos demais poderes;

b) propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;

c) pronunciar-se sobre os atos do Presidente referidos nas alíneas "f", "h" e "n" do artigo 34 deste Estatuto;

d) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;

e) propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou ônus de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

f) propor à Assembléia Geral a desfiliação de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como a dissolução da entidade;

g) votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência;

h) autorizar o recebimento de doação e legados, ouvido o Conselho Fiscal;

i) aprovar o modelo do emblema da FEPAM e os uniformes;

- j) conceder licença aos membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação;
- k) apreciar os balancetes mensais de receita e despesa encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- l) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- m) conceder ou negar filiação;
- n) aplicar, às suas filiadas, as penalidades previstas no Capítulo XII, deste Estatuto;
- o) interpretar o presente estatuto e resolver os casos omissos;
- p) ao Tesoureiro compete o movimento financeiro, inclusive a movimentação bancária, sendo sempre obrigatória a assinatura em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente.

Art. 37 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEPAM, na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 38 - A administração da FEPAM, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á em departamentos.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento dos Departamentos e da Secretaria Geral, serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 39 - A presidência da FEPAM, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do artigo 14 inciso II, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 40 - Ao Presidente, cabe a responsabilidade de administrar a FEPAM com a cooperação direta dos membros da Diretoria e, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEPAM;
- b) supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processo;
- c) apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;

- d) nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores e os componentes das comissões que instituir;
- e) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- f) constituir as delegações incumbidas da representação da FEPAM dentro ou fora do país;
- g) assinar títulos, cheques, recibos, ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, em conjunto com o tesoureiro, obedecendo às disposições deste estatuto e do regimento interno;
- h) celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FEPAM;
- i) por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- j) providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da FEPAM, aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- l) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da FEPAM, em espécie ou em títulos;
- m) presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive o de minerva, nos casos de empate;
- n) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas a jurisdição da FEPAM, as sanções administrativas cabíveis prescritas no estatuto, no regimento interno, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- o) representar a FEPAM, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive constituir procuradores;
- p) expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes;
- q) submeter ao Conselho fiscal, 60 (sessenta) dias, pelos menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;
- r) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Atos do Presidente da FEPAM, no uso das atribuições constantes das alíneas "f", "h" e "n", deste artigo serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações da Federação, desde que não aja ilegalmente.

Art. 41 - O Vice-Presidente da FEPAM é o substituto do Presidente no seu impedimento.

Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer parcela na função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresso.

Parágrafo Segundo - O Vice-presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações da Federação, desde que não aja ilegalmente.

Art. 42 - No caso de impedimento ocasional do Presidente e Vice-Presidente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicado pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Parágrafo 1º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e marcará eleição para o cargo de Vice-Presidente na forma do Estatuto, salvo se a vacância ocorrer nos últimos três meses, hipótese em que o Vice-Presidente assumirá, em caráter efetivo, o cargo de Presidente pelo restante do mandato.

Parágrafo 2º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, e os eleitos completarão o restante do mandato, salvo se o fato ocorrer nos últimos três meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência um dos Diretores, escolhido pelos seus pares.

CAPÍTULO V

DA FILIAÇÃO

Art. 43 - Para serem filiadas à FEPAM, as entidades deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas e objetivos adotados pela FEPAM e pelo Conselho Superior de Desportos;
- c) ter diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação;
- d) depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custas de admissão estipuladas pela FEPAM.

Parágrafo 1º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade postulante, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo e acompanhado do seu Estatuto e Regulamentos.

Parágrafo 2º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação.

Parágrafo 3º - A FEPAM pode negar a filiação de entidade que, ao seu entendimento, não possua objetivos ou forma de atuação compatíveis com os propósitos da Federação.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 44 - São direitos das entidades filiadas:

a) reger-se por leis próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior;

b) participar da Assembléia Geral;

c) participar os campeonatos, e eventos promovidos e ou credenciados pela FEPAM, na forma

dos respectivos regulamentos;

d) impugnar a validade dos resultados de competições, solicitar reconsideração ou apresentar

recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observadas as normas legais e

regulamentares;

e) utilizar do acervo técnico da FEPAM.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 45 - São deveres das entidades filiadas:

- a) manter relações desportivas com as demais filiadas;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regulamentos e determinações da FEPAM, e as normas baixadas pelos órgãos públicos competente a que a FEPAM deva obediência;
- c) submeter ao exame da FEPAM, para a necessária aprovação, seu Estatuto, alterações e reformas, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao de respectiva aprovação pela sua Assembléia Geral;
- d) satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FEPAM;
- e) reconhecer a FEPAM como única federação representante do Montanhismo no Estado do Paraná.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 46 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento será uno e incluirá todas receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas na forma dos artigos seguintes:

Art. 47 - A receita compreende:

- a) as taxas de filiação e credenciamento;
- b) as rendas de competições e jogos promovidos pela FEPAM;
- c) as multas;
- d) as subvenções e os auxílios que receber;
- e) as doações ou legados;
- f) as rendas resultantes de taxas de propaganda, filmagem e transmissão de competições;
- g) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar.

Art. 48 - A despesa compreende:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FEPAM;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais, abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) a compra de material, seja de expediente ou técnico;
- e) despesas eventuais;
- f) gastos de publicidade da FEPAM;
- g) assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de material fotográfico e vídeo para os arquivos;
- h) nenhuma despesa será processada sem a autorização do Presidente de FEPAM.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- c) saldos positivos da execução do orçamento;
- d) fundos existentes, ou os bens resultantes de sua intervenção;
- e) doações e legados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da FEPAM, todos os bens reverterão em benefício de uma instituição de caridade.

SEÇÃO III

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 50 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO XI

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 51 - A FEPAM poderá conceder, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

- a) **BENEMÉRITO** - é aquele que tenha prestado à FEPAM ou aos esportes de montanha, serviços relevantes, dignos da concessão deste título;
- b) **HONORÁRIO** - é aquele que mesmo sem atuação permanente nos esportes de montanha, se faça merecedor dessa homenagem;
- c) **EMÉRITO** - serão beneficiados com esse título, os atletas que se distinguirem em qualquer época, com relevantes atuações nos esportes de montanha.

Parágrafo Único - Serão beneficiados com os títulos honoríficos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem naquelas situações, inclusive os atletas já beneficiados com o título de **EMÉRITO**, que assim forem declarados pelo voto de 2/3 (dois terços) dos componentes presentes da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou por indicação da própria Assembléia.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 52 - Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos

órgãos ou representantes do Poder Público, a FEPAM poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão e
- e) desfiliação.

Parágrafo 1º - As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo prescindem processo administrativo e serão aplicadas pelo Presidente da FEPAM, na forma do artigo 34 letra "n" do Estatuto, e pronunciamento da Diretoria, conforme determina o parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste artigo serão aplicadas pela Diretoria na forma do artigo 40 letra "c" do Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo.

Parágrafo 3º - O regulamento interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste estatuto e as normas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - As normas e resoluções da FEPAM, logo que publicadas em boletim oficial, obrigam o seu cumprimento pelas filiadas.

Art. 54 - É proibido a FEPAM qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 55 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em xx/xx/xxxx, entrará em vigor após inscrição ou averbação no Cartório Oficial de Registro Público de Pessoas Jurídicas.

Art. 56 - Os sócios da Federação não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 57 - Para desenvolver suas atividades e difundir o Montanhismo, a Federação poderá abrir filiais, escritórios ou departamentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, sendo que a parte poderá recorrer ao mesmo órgão.

Art. 59 - Fica constituído o foro da cidade do Curitiba, para todas as causas que envolvam a Federação.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Estão isentas da obrigatoriedade de que trata o artigo 15, parágrafo 3º, letras "a" e "d", as entidades fundadoras da FEPAM.

Art. 61 - Estão isentas da obrigatoriedade de que trata o artigo 8º, parágrafo segundo, letra "a", os candidatos à Presidência na Assembléia Fundacional.

Art. 62 - O Presidente, Vice-Presidente e o Conselho fiscal eleitos na data da fundação da FEPAM, exercerão mandato até 25/09/2004, quando serão realizadas novas eleições para estes cargos.

Art. 63 - Este estatuto deve ser revisado e ratificado na primeira Assembléia Geral do ano 2004.

O presente Estatuto, aprovado em 25 de setembro de 2002, será assinado pelo Presidentel e pelo Quadro de Fundadores, e, a seguir, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para efeito legal.

Curitiba, 25 de setembro de 2002

Julio Cesar Abduch Santos Domingos Gomes Alvarez
Presidente Advogado
OAB:21.953

Ronaldo Montalto Datames Acastro Egg Segundo
Clube Paranaense de Montanhismo Associação Montanhistas de Cristo

Tiago Choinski Anderson Fagundes de Gouveia
Associação de Guias Marumbi(Águias Marumbi) Associação de Escalada
Esportiva do Paraná

Disponível em: http://www.fepam.org/leis/estatuto_fepam.htm
Acesso em 25 de agosto de 2009 às 21 h 50 min

ANEXO E



Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios em Montanha



OBJETIVO PRIMÁRIO:

Preservar as áreas de conservação situadas na Serra do Mar e outros locais do estado onde existam entidades participantes da FEPAM, com foco na prevenção de incêndios florestais.

OUTROS OBJETIVOS:

1. **Aumentar a segurança de montanhistas voluntários**
2. **Otimizar o esforço destes voluntários**
3. **Auxiliar no monitoramento e uso consciente das Unidades de Conservação**
4. **Aglutinar a comunidade de montanhistas em um objetivo comum**
5. **Divulgar o montanhismo e atividade**
6. **Divulgar a FEPAM**

FORMAS DE ATUAÇÃO:

PREVENÇÃO – Conscientização de visitantes e monitoramento a partir de cumes e trilhas, nos finais de semana durante o período de estiagem da seguinte forma:

Pontos de observação em cumes de montanhas no Conjunto do Pico Paraná, Anhangava, Morro do Canal e Araçatuba. Voluntários identificados e equipados com binóculos, rádio comunicadores e equipamentos de proteção individual.

Trabalho a ser realizado em parceria e apoio logístico do IAP através de Termo de Cooperação Técnica.

Sensibilização Ambiental e Capacitação das comunidades locais para criação de brigadas próprias. A população local é a principal arma para evitar a ocorrência de incêndios e fundamental para informar com rapidez a ocorrência logo no seu início.

Deve ser realizado em parceria com SEMA e Defesa Civil.



Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios em Montanha



Mapeamento e georeferenciamento.

Topografia, indicação de locais com maior Risco. Mapear nascentes, lagos, linhas d'água e suas curvas de nível; Trilhas, estradas, helipontos e locais de armazenamento de água em garrafas pet.

Cadastramento dos voluntários. Voluntários devem também efetuar cadastro junto ao IAP (VOU) e no site da Defesa Civil.

APOIO E COMBATE – Voluntários previamente capacitados para combate a incêndios florestais dariam apoio às instituições públicas:

Capacitação dos brigadistas voluntários:

O que se deve buscar e se aprimorar. Estes conhecimentos serão agregados gradualmente com a evolução da Brigada.

- Uso de EPIs (segurança acima de tudo!)
- Técnicas de combate a incêndios, principalmente incêndio subterrâneo;
- Curso básico de Montanhismo e Escalada;
- Orientação/ topografia;
- Meteorologia;
- Primeiros Socorros, enfatizando procedimentos para acidentes ofídicos, traumas e sobrevivência em locais remotos;
- Definição de áreas prioritárias para proteção durante ocorrências;
- Rotas de Fuga;
- Uso, manutenção e conserto de equipamentos de combate a incêndio;
- Rádio Comunicação;
- Orientação para embarque, desembarque; carga e descarga de helicópteros;

Pré definição de grupos "especializados" em cada Serra:

Pessoas com maior conhecimento da região fornecerão informações importantíssimas.

Em caso de Incêndio, as equipes podem ser orientadas por estas pessoas, pelo fato de conhecer melhor a região. Potencializando o apoio aos Bombeiros.



Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios em Montanha



Criação do site, com acesso livre para informações gerais (apostilas, manuais de equipamentos, lista de equipamentos individuais, links das entidades do MATA VIVA, fabricação de abafadores) e restrito para: cadastros, mapas, plano de chamada, pontos de encontro para caronas, telefones úteis, contatos nas empresas doadoras, imagens de cada montanha para familiarização do ambiente etc.

Seguro de acidentes pessoais para os voluntários.

Este projeto só dará certo se houver uma instituição coordenando o projeto e se houver parceria com os órgãos ambientais, Bombeiros e Defesa Civil. Por mais organizada que esta brigada seja, durante uma ocorrência os voluntários trabalharão em conjunto com os órgãos públicos sendo orientados pelos mesmos.

EQUIPAMENTOS.

• Individuais

Óculos de Proteção
 Capacete/ Chapéu
 Roupa adequada (macacão de algodão)
 Máscara Filtro de gases
 Bota
 Luva
 Polainas (perneiras) raspa de couro/ cordura Lanterna
 Apito
 Kit 1ºs Socorros
 Cantil / Purificador de Água

• Coletivos

Binóculos
 GPS
 Coletes Identificadores

AÇÕES REALIZADAS E EM ANDAMENTO:

1. Cadastramento de Voluntários.
2. Cadastramento dos voluntários junto ao IAP.



Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndios em Montanha



3. Recolhimento do lixo e dos materiais utilizados na ocorrência do Caratuva.
4. Pesquisa de materiais e equipamentos.
5. Armazenamento de água não potável em cumes e vales entre montanhas com maior risco de incêndios. Objetivo: 1000 litros em cada ponto estratégico, devidamente georeferenciados e corretamente sinalizados. (Camacua, Camapuã, Tucum, Getúlio, Caratuva, Itapiroca, Camelos, Anhangava, Pão de Loth e Araçatuba)
6. Reuniões de apresentação deste projeto junto ao IAP, SEMA, Corpo de Bombeiros, IBAMA, Defesa Civil, prefeituras, Sanepar e Programa Mata Viva.
7. Comunidade no Orkut para divulgação da Brigada e de eventuais ocorrências;
8. Realização do primeiro curso com instrutores do Corpo de Bombeiros;
9. Termo de Cooperação Técnica com o IAP.

DEMANDAS da FEPAM:

1. Apoio institucional ao projeto;
2. Fornecimento de imagens de satélite e cartas topográficas impressas de cada Serra;
3. Estatísticas das ocorrências na serra do mar por região, para definir prioridades e pontos críticos.
4. Captação de equipamentos e materiais junto a empresas, Defesa Civil, Sema e Iap.
5. Desassoreamento do lago situado na trilha de acesso às montanhas do PE do Pico Paraná, que pode ser usado com reservatório de água e por ser de fácil acesso pode servir de base de operações para helicóptero. (Contato com IAP para auxílio).
6. Material de construção/parcerias para execução dos depósitos avançados. Análise da questão Jurídica sobre a instalação destes módulos em propriedades privadas.
7. Fabricação de depósitos de água flexíveis com lona vinílica (usada em banners)